

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o cumprimento da sentença, tendo em vista que o réu não recorreu da r. sentença, nem realizou o pagamento espontâneo da condenação.

Segue em anexo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J e honorários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que totalizou a quantia de R\$ 25.292,63 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Requer seja feita a penhora das contas do réu via BACENJUD. Segue abaixo os dados:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

CPF/MF n° 111.526.258-02

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 17/08/2016
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :

Valor Original em 31/10/2014 :	Parcela 1 R\$ 14.449,62
Valor Corrigido até 17/08/2016 :	R\$ 17.267,15
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2014 até 17/08/2016 sobre R\$ 17.267,15 :	R\$ 3.798,77
Multa de 10,00 % sobre R\$ 17.267,15 :	R\$ 1.726,71
Total da parcela	R\$ 22.792,63

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 22.792,63
Honorários Advocatórios :	R\$ 2.500,00
Total geral :	R\$ 25.292,63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei os advogados das partes no saj. Nada Mais.
 São Paulo, 18 de agosto de 2016. Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena,
 Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o cumprimento da sentença, tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 16 de setembro de 2016 e o réu não recorreu da r. sentença, nem realizou o pagamento espontâneo da condenação, conforme pode ser comprovado com a certidão abaixo:

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Inadimplemento**
Requerente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Requerido: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. transitou em julgado. Nada Mais.
São Paulo, 16 de setembro de 2016. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

Segue em anexo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J e honorários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que totalizou a quantia de R\$ 25.292,63 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Requer seja feita a penhora das contas do réu via BACENJUD. Segue abaixo os dados:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

CPF/MF nº 111.526.258-02

Termos em que,

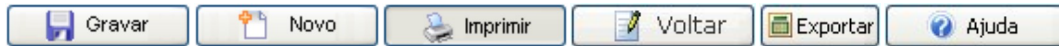
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo:

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 17/08/2016
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 1 Descrição :

Valor Original em 31/10/2014 :	Parcela 1 R\$ 14.449,62
Valor Corrigido até 17/08/2016 :	R\$ 17.267,15
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2014 até 17/08/2016 sobre R\$ 17.267,15 :	R\$ 3.798,77
Multa de 10,00 % sobre R\$ 17.267,15 :	R\$ 1.726,71
Total da parcela	R\$ 22.792,63

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 22.792,63
Honorários Advocaticios :	R\$ 2.500,00
Total geral :	R\$ 25.292,63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 17 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Og Cristian Mantuan. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

1. **Atendem as partes para o peticionamento somente neste incidente gerado (usar a numeração do cumprimento ao peticionar), por meio de petições diversas e/ou outros, sem o uso da categoria de cumprimento de sentença, para que não seja(m) criado(s) novo(s) incidente(s).**

2. Nos termos do art. 523 do CPC, fica intimado o(s) executado(s), pela imprensa, para efetuar o pagamento do débito, atualizado na data do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% do valor devido e honorários advocatícios de 10%, previstos no referido dispositivo.

3. Se positivo, conclusos para extinção da execução.

4. Transcorrido o prazo previsto no item 2 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC).

5. Se ausente o pagamento, certifiquem os z. servidores, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento e providenciar a juntada de planilha atualizada de débito, acrescidos, então, da multa e dos honorários advocatícios, bem como providenciar o recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, nos termos dos Provimentos nºs 1826/2010 e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (atualizado pelo Provimento 2195/2014).

6. No silêncio, **SUSPENDO** a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 17 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Atendem as partes para o peticionamento somente neste incidente gerado (usar a numeração do cumprimento ao peticionar), por meio de petições diversas e/ou outros, sem o uso da categoria de cumprimento de sentença, para que não seja(m) criado(s) novo(s) incidente(s).2. Nos termos do art. 523 do CPC, fica intimado o(s) executado(s), pela imprensa, para efetuar o pagamento do débito, atualizado na data do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa no percentual de 10% do valor devido e honorários advocatícios de 10%, previstos no referido dispositivo.3. Se positivo, conclusos para extinção da execução.4. Transcorrido o prazo previsto no item 2 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC).5. Se ausente o pagamento, certifiquem os z. servidores, intimando-se a parte exequente para manifestação em termos de prosseguimento e providenciar a juntada de planilha atualizada de débito, acrescidos, então, da multa e dos honorários advocatícios, bem como providenciar o recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, nos termos dos Provimentos nºs 1826/2010 e 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (atualizado pelo Provimento 2195/2014).6. No silêncio, SUSPENDO a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.Int."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

SANTOS

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL DOUTOR JOÃO MENDES JUNIOR – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Cumprimento de Sentença

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS,

Advogado constituído pelo réu **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, já qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **Camila Bianchi Melão**, igualmente qualificada; vem, com o costumeiro respeito, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, apresentar a sua **Renúncia ao Mandato**, uma vez, desconhece o paradeiro do seu constituinte, não tendo mais contado com ele.

Excelência o réu e constituinte encontra-se em “**LINS**” e desde fevereiro/2016, o ora Constituído não tem mais qualquer contato com o seu constituinte, razão pela qual, não junta “AR” ou qualquer outro meio de comunicação de sua **Renúncia ao Mandato Judicial entregue ao réu Paulo Alexandre Rosa da Fonseca.**

Requer, após o prazo estabelecido no referido artigo, seja excluído dos autos o nome do peticionário como Advogado do réu Paulo Alexandre Rosa da Fonseca, para todos os efeitos legais.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 19 de outubro de 2.016.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
OAB/SP nº 335.919

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o cumprimento da sentença, tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença ocorreu em 16 de setembro de 2016 e o réu não recorreu da r. sentença, nem realizou o pagamento espontâneo da condenação, conforme pode ser comprovado com a certidão abaixo:

Processo Digital nº: 1044608-72.2014.8.26.0100
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -
Inadimplemento
Requerente: CAMILA BIANCHI MELÃO
Requerido: PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. transitou em julgado. Nada Mais.
São Paulo, 16 de setembro de 2016. Eu, ___, Edna Maria De Oliveira
Santos, Escrivã Judicial I.

O patrono do réu tentou efetuar manobra de renúncia de mandato, porém, restou indeferido por Vossa Excelência, senão veja-se:

CONCLUSÃO

Em 04 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Fls. 175: Indefiro o pedido formulado, tendo em vista que não restou comprovada a comunicação ao mandante, nos termos do artigo 112 do CPC.

Tendo em vista que foi interposto cumprimento de sentença digital, encaminhe-se o presente feito a fila de "processo de conhecimento em fase de execução", anotando-se a movimentação 60.698 junto ao sistema SAJ.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2016.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J e honorários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 2.500,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/10/2014	14.449,00	17.363,25	0,00	4.167,18	0,00	21.530,43
				Sub-Total				R\$ 21.530,43
				Honorários advocatícios (R\$ 2.500,00)	(+)			R\$ 2.500,00
				Sub-Total				R\$ 2.500,00
				TOTAL GERAL				R\$ 24.030,43

Este valor acrescido da multa de 10% do 475J, obtém-se a quantia de **R\$ 26.433,47 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

Requer seja feita a penhora das contas do réu via BACENJUD, até atingir o valor acima mencionado, ressaltando que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Segue abaixo os dados do réu:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**CPF/MF n° 111.526.258-02**

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Assinado digitalmente**LILIANE PUK DE MORAIS****OAB/SP 240.534**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

Fls.11: Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, é facultado ao patrono renunciar ao mandato desde que comprove a cientificação do mandante.

O documento de fls. 11 não comprova a ciência exigida.

Providenciem os patronos a comprovação do cumprimento da determinação legal, juntando aos autos aviso de recebimento postal ou outra documentação igualmente idônea (comprovação de encaminhamento de e-mail com aviso de recebimento e leitura), ou os meios necessários para que o mandante seja cientificado.

Enquanto não comprovada a notificação, continuam os mandatários responsáveis nos termos do instrumento de mandato.

Fls. 12/14: Providencie o(a) interessado(a) o recolhimento das custas necessárias nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, e, caso ainda não apresentada, traga a memória de crédito atualizada, em 05 dias.

No silêncio, suspendo a execução e o prazo prescricional, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil.

Decorrido o lapso temporal mencionado, o prazo prescricional será iniciado nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 13 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.11: Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, é facultado ao patrono renunciar ao mandato desde que comprove a cientificação do mandante.O documento de fls. 11 não comprova a ciência exigida.Providenciem os patronos a comprovação do cumprimento da determinação legal, juntando aos autos aviso de recebimento postal ou outra documentação igualmente idônea (comprovação de encaminhamento de e-mail com aviso de recebimento e leitura), ou os meios necessários para que o mandante seja cientificado. Enquanto não comprovada a notificação, continuam os mandatários responsáveis nos termos do instrumento de mandato.Fls. 12/14: Providencie o(a) interessado(a) o recolhimento das custas necessárias nos termos do Provimento CSM nº 2.195/2014, e, caso ainda não apresentada, traga a memória de crédito atualizada, em 05 dias.No silêncio, suspendo a execução e o prazo prescricional, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. Decorrido o lapso temporal mencionado, o prazo prescricional será iniciado nos termos do § 4º do referido artigo. Int."

SÃO PAULO, 17 de janeiro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não foram recolhidas as custas para o BACENJUD.

Segue abaixo, mais uma vez, o valor atualizado da sentença, acrescido da multa (antigo 475J) e de 10% de honorários, arbitrados por Vossa Excelência:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 2.500,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/10/2014	14.449,00	17.363,25	0,00	4.167,18	0,00	21.530,43
				Sub-Total				R\$ 21.530,43
				Honorários advocatícios (R\$ 2.500,00)	(+)			R\$ 2.500,00
				Sub-Total				R\$ 2.500,00
				TOTAL GERAL				R\$ 24.030,43

Este valor acrescido da multa de 10% do antigo 475J, mais 10% de honorários, obtém-se a quantia de **R\$ 29.076,82 (vinte e nove mil, setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).**

Requer seja feita a penhora das contas do réu via BACENJUD, até atingir o valor acima mencionado, **ressaltando que a autora é beneficiária da justiça gratuita.** Segue abaixo os dados do réu:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

CPF/MF n° 111.526.258-02

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, caso inexitosa ou insuficiente a penhora de valores via BACENJUD, a penhora do imóvel de propriedade do executado, matriculado sob o número 70.881 junto ao 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme certidão anexa e descrição abaixo:

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2, de propriedade de PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Conforme informações extraídas da Certidão de Matrícula nº 70.881, ficha 1, R. 3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. Com posterior ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 – Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Av. 2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004.

Para tanto, requer seja lavrado o respectivo termo de penhora online, averbando-se junto a Serventia do 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, através do convênio existente com a ARISP, tendo em vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, para posterior juntada das referidas informações na presente demanda.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J, honorários de sucumbência de R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e honorários da execução de 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		31/10/2014	16.949,00	20.610,94	0,00	5.977,17	2.061,09	28.649,20
				Sub-Total				R\$ 28.649,20
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.864,92
				Sub-Total				R\$ 2.864,92
				TOTAL GERAL				R\$ 31.514,12

Requer seja feita a penhora do imóvel acima mencionado (matrícula anexa), no valor total de R\$ 31.514,12 (trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos), ressaltando que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Página nº 1
Certidão na última página

Pedido nº 1.308.729

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula 70.881.

ficha 1.

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, - Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80 m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - / 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à -/ Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente: Joelcio Escobar

O Escrevente Autorizado: Joelcio Escobar

Liros
R.1/70.881 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC. nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, -/ com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a -/ qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - / iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já -/ incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela -/ Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: Joelcio Escobar

Joelcio Escobar . O Escrevente Autoriza-

(Continua no verso)

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Este documento foi produzido digitalmente em 06/08/2014 às 14:00:00 por meio do sistema de arquivamento eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/abrDocumento.do?codigoDocumento=66783925892a7c5da14ce4eeb4a291d0 e código 3124FEB9.

Página nº 2
Certidão na última página

Pedido nº 1.308.729

matrícula 70.881.- ficha 1. verso

do: Relevância Jurídica

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Pedido nº 1.308.729
CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é Verdade e dou fé. São Paulo, 15 de abril de 2016. 14:32:15h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$28,12 Custas Estado R\$7,99 Ipesp R\$4,12 Sinoreg R\$1,48 Tribunal de Justiça R\$1,93 Imposto Municipal R\$0,56 Ministério Público R\$1,35 Total R\$45,55.

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Este documento foi copiado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/abrancar?numero=17405256813 e código 3124EB9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

1) Fls. 17/18: defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema **Bacenjud**, até o valor da dívida.


2) Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo, dê-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.

3) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.


Int.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DMENECHINE
		sexta-feira, 12/05/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170002218003
Data/Horário de protocolamento:	12/05/2017 13h38
Número do Processo:	1044608-72.2014.8.26.0100/01
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CAMILA BIANCHI MELÃO


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
111.526.258-02 : PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA	29.076,82	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DMENEHINE
		quinta-feira, 18/05/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170002218003
Número do Processo:	1044608-72.2014.8.26.0100/01
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CAMILA BIANCHI MELÃO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

111.526.258-02 - PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 13:38	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEICAO	29.076,82	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/05/2017 00:42

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 13:38	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEICAO	29.076,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/05/2017 06:06

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/05/2017 13:38	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEHINE CONCEICAO	29.076,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/05/2017 20:45

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CAMILA BIANCHI MELÃO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP. DMENEGHINE

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao credor do resultado negativo da pesquisa *Bacenjud*.

Nada Mais. São Paulo, 18 de maio de 2017. Eu, ____, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Ciência ao credor do resultado negativo da pesquisa Bacenjud."

SÃO PAULO, 25 de maio de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 17/18: defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Bacenjud, até o valor da dívida.2) Se positivo ou parcial o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo, dê-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.3) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

SÃO PAULO, 25 de maio de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora do imóvel de propriedade do executado, matriculado sob o número 70.881 junto ao 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme certidão anexa e descrição abaixo:

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2, de propriedade de PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Conforme informações extraídas da Certidão de Matrícula nº 70.881, ficha 1, R. 3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. Com posterior ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 – Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Av. 2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004.

Para tanto, requer seja lavrado o respectivo termo de penhora online, averbando-se junto a Serventia do 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, através do convênio existente com a ARISP, tendo em vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, para posterior juntada das referidas informações na presente demanda.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J, honorários de sucumbência de R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e honorários da execução de 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		31/10/2014	16.949,00	20.610,94	0,00% a.m.	1,00% a.m.	5.977,17	28.649,20
				Sub-Total				R\$ 28.649,20
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.864,92
				Sub-Total				R\$ 2.864,92
				TOTAL GERAL				R\$ 31.514,12

Requer seja feita a penhora do imóvel acima mencionado (matrícula anexa), **no valor total de R\$ 31.514,12 (trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos)**, ressaltando que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Vale ressaltar que tal pedido alternativo já havia sido requerido às fls. 19-23, para facilitar o trabalho da serventia, e agilizar o andamento do feito, porém, o mesmo não foi analisado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Página nº 1
Certidão na última página

Pedido nº 1.308.729

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula
70.881.

ficha
1.

São Paulo, **14** de **Agosto** de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, - Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80 m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m2, dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - / 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à -/ Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

R.1/70.881 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC. nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, -/ com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a -/ qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - / iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já -/ incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela -/ Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente:

O Escrevente Autoriza-

(Continua no verso)

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de registro eletrônico de imóveis do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/consultar/DocId/64608-72.2014.8.26.0100 e código 3173C19.



Página nº 2
Certidão na última página

Pedido nº 1.308.729

matrícula 70.881.- ficha 1. verso

do: Celia Regina Santos

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Pedido nº 1.308.729
CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence à esta Serenidade, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de abril de 2016. 14:32:15h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$28,12 Custas Estado R\$7,99 Ipesp R\$4,12 Sinoreg R\$1,48 Tribunal de Justiça R\$1,93 Imposto Municipal R\$0,56 Ministério Público R\$1,35 Total R\$45,55.

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de geração de documentos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html, informe o código 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0 e o número WJMJ17405459609. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html, informe o código 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0 e o código 3173C19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 31 de julho de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares Augusto, subscrevi.

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 31/35, com fundamento nos artigos 805 e 835, do Código de Processo Civil, uma vez que não foram realizadas buscas via *Infojud e Renajud*.

Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de fls. 31/35, com fundamento nos artigos 805 e 835, do Código de Processo Civil, uma vez que não foram realizadas buscas via Infojud e Renajud.Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

SÃO PAULO, 4 de agosto de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer as pesquisas INFOJUD e RENAJUD do executado.

Caso nada seja localizado nas buscas acima solicitadas, requer-se a penhora do imóvel de propriedade do executado, matriculado sob o número 70.881 junto ao 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme certidão anexa e descrição abaixo:

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2, de propriedade de PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Conforme informações extraídas da Certidão de Matrícula nº 70.881, ficha 1, R. 3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. Com posterior ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 – Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Av. 2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004.

Para tanto, requer seja lavrado o respectivo termo de penhora online, averbando-se junto a Serventia do 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, através do convênio existente com a ARISP,

tendo em vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, para posterior juntada das referidas informações na presente demanda.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J, honorários de sucumbência de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e honorários da execução de 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		31/10/2014	16.949,00	20.610,94	0,00	5.977,17	2.061,09	28.649,20
				Sub-Total				R\$ 28.649,20
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.864,92
				Sub-Total				R\$ 2.864,92
				TOTAL GERAL				R\$ 31.514,12

Requer seja feita a busca de bens do executado, via INFOJUD e RENAJUD, no intuito de que sejam localizados bens para satisfazer o crédito da exequente, **no valor total de R\$ 31.514,12 (trinta e um mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos)**, ressaltando que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Reitera-se o pedido de penhora do imóvel localizado, caso as pesquisas via RENAJUD e INFOJUD restem inexitosas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2017

NI Pesquisado: 11152625802

Data/Hora: 23/10/2017 14:46:03

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2016

NI Pesquisado: 11152625802

Data/Hora: 23/10/2017 14:46:06

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2015

NI Pesquisado: 11152625802

Data/Hora: 23/10/2017 14:46:10

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

GABRIELA MOIA SOARES

TJSP

23/10/2017 • 14h 48' 05" • 09:22

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MOIA SOARES, liberado nos autos em 23/10/2017 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044608-72.2014.8.26.0100 e código 39D5EDF.

CERTIDÃO

Autos: 1044608-72.2014.8.26.0100

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro material.

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2017.

Gabriela Moia Soares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao credor do resultado negativo das pesquisas *Infojud* e *Renajud*.

Nada Mais. São Paulo, 23 de outubro de 2017. Eu, ____, Gabriela Moia Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Remessa ao DJE.

Nada Mais. São Paulo, 23 de outubro de 2017. Eu, ____, Gabriela Moia Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre o resultado negativo das pesquisas INFOJUD e RENAJUD do executado.

Conforme anteriormente solicitado, requer-se a penhora do imóvel de propriedade do executado, matriculado sob o número 70.881 junto ao 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme certidão anexa e descrição abaixo:

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2, de propriedade de PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Conforme informações extraídas da Certidão de Matrícula nº 70.881, ficha 1, R. 3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. Com posterior ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 – Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005. Av. 2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004.

Para tanto, requer seja lavrado o respectivo termo de penhora online, averbando-se junto a Serventia do 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, através do convênio existente com a ARISP,

tendo em vista que a exequente é beneficiária da justiça gratuita, para posterior juntada das referidas informações na presente demanda.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescida de multa do 475J, honorários de sucumbência de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e honorários da execução de 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2017
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/11/2014
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		31/10/2014	16.949,00	20.610,94	0,00	5.977,17	2.061,09	28.649,20
				Sub-Total				R\$ 28.649,20
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 2.864,92
				Sub-Total				R\$ 2.864,92
				TOTAL GERAL				R\$ 31.514,12

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

Página nº 2
Certidão na última página

Pedido nº 1.308.729

matrícula 70.881.- ficha 1. verso

do: Celia Regina Santos

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Pedido nº 1.308.729
CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. CERTIFICO, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence à esta Serenidade, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de abril de 2016. 14:32:15h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve:

Emolumentos R\$28,12 Custas Estado R\$7,99 Ipesp R\$4,12 Sinoreg R\$1,48 Tribunal de Justiça R\$1,93 Imposto Municipal R\$0,56 Ministério Público R\$1,35 Total R\$45,55.

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Este documento foi produzido automaticamente pelo sistema de geração de documentos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html, informe o código 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0 e clique no botão 'OK'. O código de verificação é 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html, informe o código 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0 e clique no botão 'OK'. O código de verificação é 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Ciência ao credor do resultado negativo das pesquisas Infojud e Renajud."

SÃO PAULO, 25 de outubro de 2017.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Remessa ao DJE."

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de outubro de 2017.

Angelica Gonçalves Sena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Remessa ao DJE."

SÃO PAULO, 27 de outubro de 2017.

Jussara Barbalho Galvao Povoá
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, **ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.**

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, matrícula nº 70.881, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP) e do prazo para oferecimento de impugnação. **Servirá esta decisão como termo de penhora.**

3. **Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.**

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.**

5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

6. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Defiro a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)(s) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, matrícula nº 70.881, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 13 de dezembro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

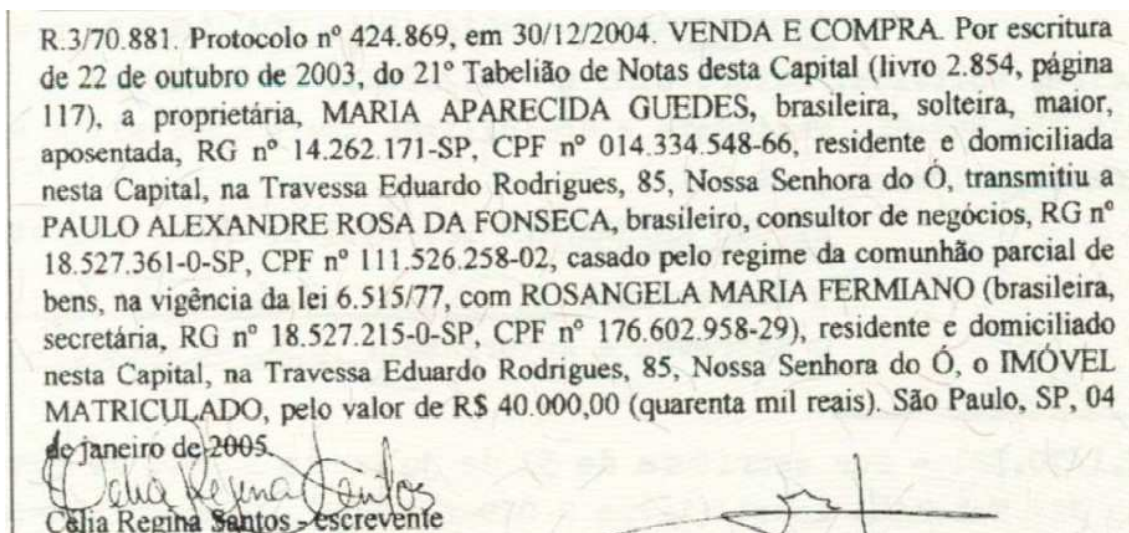
PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se a decisão de fls.57/58:

3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.


Excelência, consta como última averbação na matrícula do referido imóvel penhorado que o executado é casado com a Sra Rosangela Maria Fermiano, ato realizado no ano de 2003, não sendo possível saber se tal situação perdura até a presente data:



Entretanto, para elucidar-se os fatos e dar prosseguimento à execução, seguem os dados da esposa do executado para citação:

- Rosangela Maria Fermiano, CPF 176.602.958-29, nascida em 27/10/1971, com endereço residencial para citação em Travessa Eduardo Rodrigues, 85 - Vila Portuguesa - São Paulo/SP, CEP 02832-130;

Vale ressaltar que a esposa do executado foi citada recentemente neste local (DEZ/2017), conforme AR de uma execução fiscal, abaixo colacionado:

 05/12/2017 LOTE: 34597		fls. 6
DESTINATÁRIO Rosângela Maria Fermiano Tv Eduardo Rodrigues, 00085, -, Vila Portuguesa São Paulo, SP 02832-130 AR749528485JF 		 ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias contados.
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não produzido <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falta de dados
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  JJ SPM RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME DO RECEBEDOR		DATA DE EMISSÃO Nº DO DOCUMENTO DE RASTREAMENTO

Também existe o endereço comercial da Sra Rosângela, vez que a mesma é sócia da empresa Fermex Importação, Assessoria e Comércio Exterior S/C LTDA., localizada a Rua Padre Eustaquio, 227 - Centro - Poá/SP; CEP 08652-400.

Não consta na matrícula do imóvel averbação de penhora de eventuais credores, razão pela qual a autora se abstém de informar a penhora a terceiros, além da esposa.

4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.

O imóvel está localizado no Estado de São Paulo **e a autora é beneficiária da justiça gratuita**, razão pela qual as custas não foram recolhidas. O valor atualizado do débito é de R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), quantia que deverá ser averbada como crédito da autora na matrícula do imóvel 70.881, registrado junto ao 08 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Segue abaixo o cálculo atualizado, de acordo com os termos da r. sentença, acrescido de multa do 475J, honorários de sucumbência de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e honorários da execução de 10%.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2018
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 31/10/2014
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	condenação	31/10/2014	14.449,62	17.760,13	0,00	6.926,45	2.468,66	27.155,24
2	honorários da sentença	31/10/2014	2.500,00	3.072,77	0,00	1.198,38	427,12	4.698,27
Sub-Total								R\$ 31.853,50
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 3.185,35
Sub-Total								R\$ 3.185,35
TOTAL GERAL								R\$ 35.038,85

Termos em que,
 Pede Deferimento.
 São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Assinado digitalmente
LILIANE PUK DE MORAIS
OAB/SP 240.534

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	09/03/2018
Solicitante:	LUCIANA TAVARES
Nº do Processo:	1044608722014
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000201333	São Paulo - Capital - 08º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 39 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Edna Maria de Oliveira

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1044608722014

Exequente(s)

CAMILA BIANCHI MELAO

CPF: 228.668.078-71

Executado(a, os, as)

PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA

CPF: 111.526.258-02

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 35.038,85

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000201333

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: um terreno situado à rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua

Bairro: Santa Cruz

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 70881

Cartório de Registro de Imóveis: 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 05/12/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 05/12/2017

Folhas: 57/58

ADVOGADO

Nome: Liliane Puk de Moraes

Telefone para contato: (11)0000-0000

E-mail: |||@|||

Número OAB: 240534

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 09/03/2018 12:15:43

Emitido por: LUCIANA TAVARES

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

Pedido nº 1.385.512

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
70.881.

ficha
1.

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80 m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - -/ 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à -/ Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente: [Assinatura]

O Escrevente Autorizado: [Assinatura]

R.1/70.881 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC. nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, -/ com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a - qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - -/ iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já - incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela -/ Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: [Assinatura]

[Assinatura]. O Escrevente Autoriza-

(Continua no verso)



Pedido nº 1.385.512

matrícula

70.881.-

ficha

1.

verso

do:

Celia Regina Santos

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-4. Protocolo nº 692.864, em 31/10/2017. PENHORA. Conforme certidão de 30 de outubro de 2017, enviada por via eletrônica, sob protocolo PH000187496, o IMÓVEL foi PENHORADO, em 23 de junho de 2015, nos autos nº 89524824-3, do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, que tem como exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.377.222/0001-29; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 2.767.652,51 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e como depositário: o

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

Pedido nº 1.385.512 **8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
DA COMARCA DE SÃO PAULO

CNS/CNJ: 11374-6

matrícula
70.881

ficha
02

São Paulo, 06 de novembro de 2017

Executado. São Paulo, SP, 06 de novembro de 2017. Analisado por Denis Saoud - escrevente e conferido por Karina Andrade de Oliveira - autorizada.



Neuzá A. P. Escobar - substituta

Av-5. Protocolo nº 699.477, em 09/03/2018. PENHORA. Conforme certidão, enviada por meio eletrônico, em 09 de março de 2018, sob protocolo PH000201333, o IMÓVEL foi PENHORADO, em 05 de dezembro de 2017, nos autos da ação de execução civil nº 1044608-72.2014.8.26.0100, da 3ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, que tem como exequente: CAMILA BIANCHI MELAO, CPF nº 228.668.078-71; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e como depositário: o Executado. São Paulo, SP, 13 de março de 2018. Analisado por Sirlene Santos Rosa - escrevente e conferido por Dorali Iglesias de Carvalho - autorizada



Silas de Camargo - substituto

Pedido nº 1.385.512

CERTIFICO que, nada mais consta desta matrícula. Certifico mais, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **CERTIFICO**, finalmente, que, o imóvel objeto da presente certidão, pertence a esta Serventia, desde 15/05/1939. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de março de 2018, 16:41:12h.

O Escrevente Autorizado que a subscreve: (Assinada digitalmente)

Apenas para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, válida por 30 (trinta) dias, deverá ser contada da data da assinatura digital, sem importar reserva de prioridade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 16 de maio de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

1. Fls. 68/71: ciência da juntada da matrícula averbada.
2. Intime-se a cônjuge do executado, da penhora realizada, nos endereços residencial e comercial, indicados a fls. 61 e 62. Expeça-se carta, observando-se a gratuidade concedida ao exequente.

Int.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 68/71: ciência da juntada da matrícula averbada.2. Intime-se a cônjuge do executado, da penhora realizada, nos endereços residencial e comercial, indicados a fls. 61 e 62. Expeça-se carta, observando-se a gratuidade concedida ao exequente.Int."

SÃO PAULO, 18 de maio de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 74

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita




A(o)



Rosangela Maria Fermiano – esposa do executado
na Travessa Eduardo Rodrigues, 85 - Vila Portuguesa
02832-130 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da penhora do imóvel de matrícula 70.881, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.1. Fls. 68/71: ciência da juntada da matrícula averbada.2. Intime-se a cônjuge do executado, da penhora realizada, nos endereços residencial e comercial, indicados a fls. 61 e 62. Expeça-se carta, observando-se a gratuidade concedida ao exequente.Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário. São Paulo, 11 de julho de 2018.

 CORREIOS	CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Rosangela Maria Fermiano – esposa do executado . Com endereço à Travessa Eduardo Rodrigues, 85 02832-130 - São Paulo - SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____				
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					

 CORREIOS	AR	AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Rosangela Maria Fermiano – esposa do executado . Com endereço à Travessa Eduardo Rodrigues, 85 02832-130 - São Paulo - SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____				
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 12/07/2018 às 12:06 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044608-72.2014.8.26.0100 e código 49B7346.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br



Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei carta aos Correios. Nada Mais. São Paulo, 12 de julho de 2018. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CORREIOS CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM							
DESTINATÁRIO Angela Maria Fermiano – esposa do executado com endereço à Travessa Eduardo Rodrigues, 85 832-150 - São Paulo - SP				UNIDADE DE ENTREGA GARIMBO 25 JUL 2018 SPM				RECEBIMENTO RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO _____ _____			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Rua Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 501-900 São Paulo-SP				MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____				() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____			
TENTATIVAS DE ENTREGA _____ h _____ h _____ h		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01						DATA DA ENTREGA 25.07.2018			
SINATURA DO RECEBEDOR <i>Angela Maria Fermiano</i>				NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/08/2018 às 14:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044608-72.2014.8.26.0100 e código 4BFAD5E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte, devidamente intimada. Nada Mais. São Paulo, 06 de novembro de 2018. Eu, _____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO movida contra PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o leilão do imóvel penhorado, tendo em vista que os proprietários do bem foram intimados do débito e não o quitaram dentro do prazo legal.

O valor do débito averbado junto a matrícula do imóvel foi de R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), quantia que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1.) Fls. 79/80: para a avaliação do imóvel penhorado, presente o art. 870, parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio o perito RUI DAS NEVES, **devendo este estimar seus honorários provisórios que deverão ser suportados pela parte exequente.**

Apresentada a estimativa, dê-se ciência as partes para manifestação em 10 dias e, após, conclusos para fixação da verba.

Int.

São Paulo, 29 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.) Fls. 79/80: para a avaliação do imóvel penhorado, presente o art. 870, parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio o perito RUI DAS NEVES, devendo este estimar seus honorários provisórios que deverão ser suportados pela parte exequente. Apresentada a estimativa, dê-se ciência as partes para manifestação em 10 dias e, após, conclusos para fixação da verba. Int."

SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo, 05 de dezembro de 2018. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente Técnico Judiciário.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a
Vara Cível do Foro Central da Capital - SP.**

Processo digital: n° 1044608-72.2014.8.26.0100

Ação: Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Rui das Neves Martins, infra-assinado, Engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho, perito judicial nomeado nos autos da ação **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**, promovida por **Camila Banchi Milão** em face de **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, em atendimento a **respeitada** Decisão de fl. 81 dos autos, vem, à presença de **Vossa Excelência**, estimar sua remuneração no valor de **R\$ 4.510,00** (quatro mil quinhentos e dez reais), para levar a cabo os trabalhos periciais de engenharia, conforme tempo a ser despendido e despesas gerais em total consonância com o que preconiza a tabela do **IBAPE SP** ⁽¹⁾, e fundamentado a seguir:

DA PERÍCIA SUPRA REFERIDA, CONSTARÁ O QUE SEGUE:

- 1) tempo a ser despendido para diligência e vistoria ao imóvel;
- 2) tempo a ser despendido para coleta de elementos comparativos de imóveis na região geoeconômica, entre outros;
- 3) tempo a ser despendido para conclusão, digitação das folhas, montagem do laudo técnico pericial, entre outros.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

Representando 10 horas, equivalente a:

10 horas x R\$ 410,00/h¹ = R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

- 4) despesas diretas de serviços de escritório e de diligências, etc. = R\$ 410,00.
- 5) Totalizando em **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais)**. Que o valor acima fundamentado seja arbitrado e depositado em cartório, conforme tempo e gastos gerais a serem despendidos². Tudo na forma do regulamento do IBAPE SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, registrado e aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia SP, cuja cópia do regulamento segue anexo.
- 6) Salienta-se que este é o valor mínimo conforme preconizado no artigo 6º do referido regulamento³.
- 7) Por fim, o subscritor faculta o valor acima estimado em até 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Termos em que,

Pede Deferimento,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2.019

Rui das Neves Martins

Eng^o Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho
Mestre pelo IPT em Tecnologia da Construção de Edifícios.
Pós-graduado pela FAAP em Perícias e Avaliações de Engenharia.
Membro Associação Brasileira de Mecânica dos Solos IPT.
CREA 060.149.660.4
MEMBRO TITULAR DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA DE SÃO PAULO




¹ **Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO.

² **Art.8º** - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

³ **Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais).


Eng^o MSc. Rui das Neves Martins

Avaliações, Perícias de Engenharia e Laudos Grafotécnicos

	INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO <small>FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL</small>
<p align="center">REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018</p>	
<p align="center">Capítulo I NORMAS GERAIS</p>	
<p>Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:</p>	
<p>a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";</p>	
<p>b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;</p>	
<p>c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.</p>	
<p>Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.</p>	
<p>Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.</p>	
<p>Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.</p>	
<p>Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).</p>	
<p>Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.</p>	
<p>Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais).</p>	
<p>Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.</p>	
<p>Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.</p>	
<p>Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.</p>	
<p align="center">Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112 www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br</p>	

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins

Avaliações, Perícias de Engenharia e Laudos Grafotécnicos

	INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO <small>(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)</small>
Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO	
<p>Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.</p>	
<p>Art.9º - A remuneração será calculada à razão de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.</p>	
<p>Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;</p>	
<p>Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:</p>	
<p>a) Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).</p>	
<p>b) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.</p>	
<p>c) Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.</p>	
<p>d) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.</p>	
<p>e) Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.</p>	
<p>Parágrafo Terceiro – Nos casos de vistoria de vizinhança ("ad perpetuum rei memoriam") e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:</p>	
<p>Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL/FAX 11 3105 4112 www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br</p>	

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins

Avaliações, Perícias de Engenharia e Laudos Grafotécnicos



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

IMÓVEIS		LAUDO	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Obs.:

1. Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
2. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art. 7º.

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL/FAX 11 3105 4112

www.ibape-sp.org.br

email: secretaria@ibape-sp.org.br

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins

Avaliações, Perícias de Engenharia e Laudos Grafotécnicos



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.

Eng. Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112
www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO movida contra PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não tem como arcar com os honorários do r. perito.

Requer seja realizada a avaliação do imóvel, sendo que os honorários do perito poderão ser pagos após o leilão do bem.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Fls. 91/92: Tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça, intime-se o perito nomeado para que diga se aceita ter seus honorários custeados pela Defensoria Pública, ou após o praxeamento do imóvel a ser avaliado.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 91/92: Tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça, intime-se o perito nomeado para que diga se aceita ter seus honorários custeados pela Defensoria Pública, ou após o praxeamento do imóvel a ser avaliado. Int."

SÃO PAULO, 19 de março de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo, 27 de março de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povoá, Escrevente Técnico Judiciário.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a
Vara Cível do Foro Central da Capital - SP.**

Processo digital nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Ação Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Rui das Neves Martins, infra-assinado, engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho, perito judicial nomeado nos autos da Ação **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**, promovida por **Camila Bianchi Milão**, em face de **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, em atendimento o **respeitado** despacho de fls. dos autos, vem, à presença de **Vossa Excelência**, **informar que aceita o honroso mister para atuar como perito judicial nos autos da ação supra**, com os benefícios de pagamento dos honorários a serem custeados e reservados pela PGE – Procuradoria Geral do Estado.

Por fim, o subscritor aguarda a reserva dos honorários judiciais e permanece no aguardo de novas determinações para início dos trabalhos periciais.

**Termos em que,
Pede Deferimento,**

São Paulo, 01 de abril de 2.019

Rui das Neves Martins

Eng^o Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho

Mestre pelo **IPT** em Tecnologia da Construção de Edifícios.

Pós-graduado pela **FAAP** em Perícias e Avaliações de Engenharia.

Membro Associação Brasileira de Mecânica dos Solos IPT.

CREA 060.149.660.4

**MEMBRO TITULAR DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA DE SÃO PAULO**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 09 de abril de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Fls. 96: expeça-se ofício à Defensoria Pública para reserva de honorários periciais.

Com a resposta, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 96: expeça-se ofício à Defensoria Pública para reserva de honorários periciais. Com a resposta, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int."

SÃO PAULO, 11 de abril de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



(Sem assunto)



DP

DANIELA FROES PINAFFO

Hoje, 16:55

ruidasneves@terra.com.br 



 Responder a todos | 

dados perito Rui das Ne... 

14 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica de Sao Paulo

Boa tarde,

Encaminho a Vossa Senhoria planilha para ser preenchida para a expedição de ofício para reserva de honorários. Processo 1044608-72.2014 da 39ª Vara Cível.

att

Daniela F. PINAFFO
Chefe de Seção
Matric. 356160

CERTIDÃO

Autos: 1044608-72.2014.8.26.0100

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro .

SÃO PAULO, 12 de julho de 2019.

Daniela Froes Pinaffo

 Responder a todos | 
 Excluir Lixo eletrônico |  ...



(Sem assunto)


DP


DANIELA FROES PINAFFO

Hoje, 19:14

ruidasneves@terra.com.br 



Responder a todos | 

dados perito Rui das Ne... 
 14 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica de Sao Paulo

Boa Noite

Encaminhamento planilha para preenchimento planilha para a expedição de ofício à Defensoria para reserva de honorários periciais. Processo 1044608-72.2014/01 da 39ª Vara Cível Central.

att

Daniela F. PINAFFO
 Chefe de Seção
 Matrícula 356160

CERTIDÃO

Autos: 1044608-72.2014.8.26.0100

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro.

SÃO PAULO, 12 de agosto de 2019.

Daniela Froes Pinaffo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito Rui das Neves por e-mail e por telefone para preenchimento da planilha para expedição do ofício à Defensoria e até a presente data não se manifestou. Nada Mais. São Paulo, 12 de agosto de 2019. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1044608-72.2014.8.26.0100/01	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia	
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 39ª Vara Cível	
Endereço: Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: CAMILA BIANCHI MELÃO	
CPF: 228.668.078-71	
Réu: PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA	
CPF: 111.526.258-02	
() Atua Defensor Público	
() Atua Advogado conveniado	
(X) Atua Advogado particular	
() Perícia já executada (X) Perícia não executada	
() Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
() Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu () Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
() Autor	
() Réu	
() MP	
() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
(X) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio – Autor 100%. (art. 95 do CPC)	

1044608-72.2014.8.26.0100/01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não		
Valor da causa: R\$ 25.000,00		
Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não		
Nome do perito: Rui das Neves (perito)		
RG: 8.194.161		
CPF: 942.390.968-04		
Endereço residencial completo com CEP: R PADEREWSKY, 307, SANTANA - CEP 02019-030, São Paulo-SP		
Número de inscrição no INSS: 11.350.092.830		
Ou Número do PIS: 10.770.633.193		
Ou Número do PASEP: *		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 2.229.184-9		
Data de nascimento:		Estado Civil:
Telefone:		E-mail:
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 6813-6	Conta Corrente nº: 757.346-4	Nome do Perito: Rui das Neves (perito)

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fórum João Mendes, s/nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício à Defensoria Pública. Nada Mais.
 São Paulo, 16 de agosto de 2019. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de
 Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

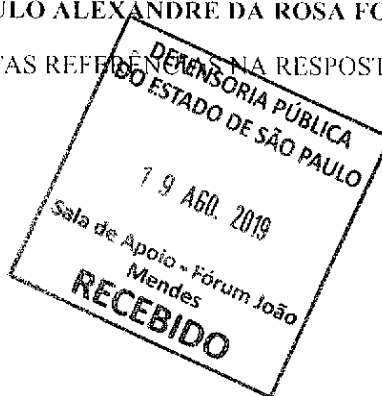
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)



Cópia
Justiça Gratuita
São Paulo, 16 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1044608-72.2014.8.26.0100/01	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia	
Comarca e Vara: Comarca de SÃO PAULO, 39ª Vara Cível	
Endereço: Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: CAMILA BIANCHI MELÃO	
CPF: 228.668.078-71	
Réu: PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA	
CPF: 111.526.258-02	
<input type="checkbox"/> Atua Defensor Público	
<input type="checkbox"/> Atua Advogado conveniado	
<input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado particular	
<input type="checkbox"/> Perícia já executada (X) Perícia não executada	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu () Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
<input type="checkbox"/> Autor	
<input type="checkbox"/> Réu	
<input type="checkbox"/> MP	
<input type="checkbox"/> Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor %%. Réu %%	
(art. 95 do CPC)	
<input checked="" type="checkbox"/> Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio – Autor 100%. (art. 95 do CPC)	



25 de Setembro de 2019

OFÍCIO SPP Nº: 10438 092019
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em SETEMBRO/2019 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 1044608-72.2014.8.26.0100
REQUERENTE: CAMILA BIANCHI MELÃO
REQUERIDO: PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: CAMILA BIANCHI MELÃO
VALOR BRUTO: R\$ 484,00
PERITO: RUI DAS NEVES MARTINS

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Betania D. F. Bonfá
Defensora Pública

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da João Mendes vc - 39ª. Vara Cível
SAO PAULO - CENTRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BETANIA DEVECHI FERRAZ BONFA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/10/2019 às 11:52, sob o número WJMJ19414334206. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044608-72.2014.8.26.0100 e código 7FE0EA3.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo,
 10 de outubro de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povoá, Escrevente
 Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO movida contra PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a avaliação do imóvel penhorado, tendo em vista que o perito já foi nomeado por este D. Juízo, para que o bem possa ser levado a praxeamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Intime-se o perito conforme já determinado às fls. 97.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o perito conforme já determinado às fls. 97. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail Nada Mais. São Paulo, 17 de dezembro de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente Técnico Judiciário.

Eng^oMSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a Vara
Cível do Foro Central de São Paulo - SP.

Processo Digital n° 1044608-72.2014.8.26.0100/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Rui das Neves Martins, infra-assinado, Engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho, perito judicial nomeado nos autos da ação **Cumprimento de Sentença** promovida por **Camila Bianchi Melão**, em face de **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, em atendimento ao r. despacho, vem, respeitosamente a presença de V.Exa. atendendo as prerrogativas do Artigo 474 do C.P.C., comunicar que será realizada na data de **06 de maio de 2020, às 9:30h, vistoria no imóvel objeto da avaliação, localizado na Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo /SP.**

Por fim, o subscritor requer o livre acesso ao imóvel para realizar os levantamentos técnicos de vistoria, bem como seja fornecido projeto arquitetônico do imóvel e cópia do IPTU.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 05 de março de 2020.

Rui das Neves Martins

Eng^o Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho
Mestre pelo **IPT** em Tecnologia da Construção de Edifícios.
Pós-graduado pela **FAAP** em Perícias e Avaliações de Engenharia.
Membro Associação Brasileira de Mecânica dos Solos IPT.
CREA 060.149.660.4

MEMBRO TITULAR DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 30 de março de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Ciência as partes por 10 dias, da manifestação do perito às fls. 115, do qual designa a realização da perícia para o dia 06 de maio de 2020, às 9:30h.

Nada sendo requerido, aguarde-se a realização da perícia.

Int.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência as partes por 10 dias, da manifestação do perito às fls. 115, do qual designa a realização da perícia para o dia 06 de maio de 2020, às 9:30h. Nada sendo requerido, aguarde-se a realização da perícia. Int."

SÃO PAULO, 3 de abril de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a Vara Cível do Foro Central de São Paulo SP.

Processo Digital: nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Ação: Cumprimento de Sentença

Rui das Neves Martins, Engenheiro Civil e Eletricista, perito judicial nomeado nos autos da ação **Cumprimento de Sentença** promovida por **Camila Bianchi Melão**, contra **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento geral (mundial) estamos diante de condições extraordinárias de riscos à saúde em virtude da pandemia (COVID-19), que obriga as autoridades de todas as esferas imprimirem crescentes restrições quanto a circulação e contato direto entre pessoas, portanto, observa-se incompatibilidade com os trabalhos periciais de campo a serem realizados conforme petição de agendamento de vistoria para a data de 06 de maio de 2020.

Nesse contexto, por questões de preservação à saúde de todos os participantes no ato pericial, tecnicamente, entende-se a necessidade de cancelar o citado agendamento e apresentar nova data para realização da inspeção em questão, porém, deve-se observar que atualmente não há como descartar a hipótese de ocorrer novos adiamentos em face à situação de pandemia mundial.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

Posto isto, em atendimento as prerrogativas dos artigos 466/474 do CPC., vem comunicar a nova data de **17 de junho de 2020, às 9:45h**, para realizar os trabalhos periciais de campo [vistoria] no imóvel objeto da avaliação, localizado na Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo /SP.

Outrossim, o subscritor reitera o livre acesso ao imóvel para realizar os levantamentos técnicos de vistoria, bem como seja fornecido projeto arquitetônico do imóvel, cópia do IPTU e/ou documentos de interesse à perícia.

Por fim, cumpre salientar, que o procedimento retro é de caráter extraordinário e tem por objetivo atender o disposto no Provimento CSM nº 2545/2020, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como todos os comunicados e orientações oficiais das autoridades governamentais, como o Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de São Paulo, Anvisa, Ministério da Saúde etc.

Termos em que,
Pede deferimento,

Osasco, 17 de abril de 2.020

Rui das Neves Martins

Eng^o Eletricista, Civil e Segurança do Trabalho

Mestre pelo IPT em Tecnologia da Construção de Edifícios.

Pós-graduado pela FAAP em Perícias e Avaliações de Engenharia.

CREA 060.149.660.4

MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 29 de abril de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 118/119: ciência às partes da redesignação de data para realização da vistoria (17 de junho de 2020, às 9h45) a ser realizada pelo perito.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118/119: ciência às partes da redesignação de data para realização da vistoria (17 de junho de 2020, às 9h45) a ser realizada pelo perito. Int."

SÃO PAULO, 5 de maio de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a Vara Cível
do Foro Central de São Paulo - SP.**

Processo digital nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Ação Cumprimento de Sentença

Rui das Neves Martins, Engenheiro Civil e Eletricista, perito judicial nomeado nos autos da ação **Cumprimento de Sentença**, promovida por **Camila Bianchi Melão**, contra **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, vem, **respeitosamente** à presença de **Vossa Excelência**, após diligências e estudos técnicos necessários, apresentar suas conclusões consubstanciadas no seguinte

LAUDO TÉCNICO



Membro titular do
Ibape SP nº 664

SUMÁRIO

- I. RESUMO DE VALOR**
- II. PRELIMINARES**
- III. VISTORIA**
- IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
- V. CONCLUSÃO**
- VI. ENCERRAMENTO**

I. RESUMO DE VALOR

- **Imóvel residencial localizado na Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo, estado de São Paulo Matrícula nº 70.881 do 8º CRI/São Paulo - SP:**

Valor Total de Mercado do Imóvel
R\$ 569.000,00
(Quinhentos e sessenta e nove mil reais)
válido para data base "Agosto de 2020"



Foto: Vista geral da fachada do imóvel avaliando.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

II. PRELIMINARES

- 2.1) Trata-se dos autos da ação **Cumprimento de Sentença**, promovida por **Camila Bianchi Melão**, contra **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01, em curso perante esse E. Juízo da 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP.
- 2.2) O subscritor foi honrado com a nomeação para exercer a função de auxiliar da justiça para proceder a avaliação do imóvel objeto da lide, conforme r. Decisão de fl. 81 dos autos:

DECISÃO	
Processo nº:	1044608-72.2014.8.26.0100/01
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Inadimplemento
Exequente:	CAMILA BIANCHI MELÃO
Executado:	PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA
Justiça Gratuita	
CONCLUSÃO	
Em 29 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.	
Vistos.	
1.) Fls. 79/80: para a avaliação do imóvel penhorado, presente o art. 870, parágrafo único do Código de Processo Civil, nomeio o perito <u>RUI DAS NEVES</u> , <u>devendo este estimar seus honorários provisórios que deverão ser suportados pela parte exequente.</u>	
Apresentada a estimativa, dê-se ciência as partes para manifestação em 10 dias e, após, conclusos para fixação da verba.	
Int.	
São Paulo, 29 de novembro de 2018.	

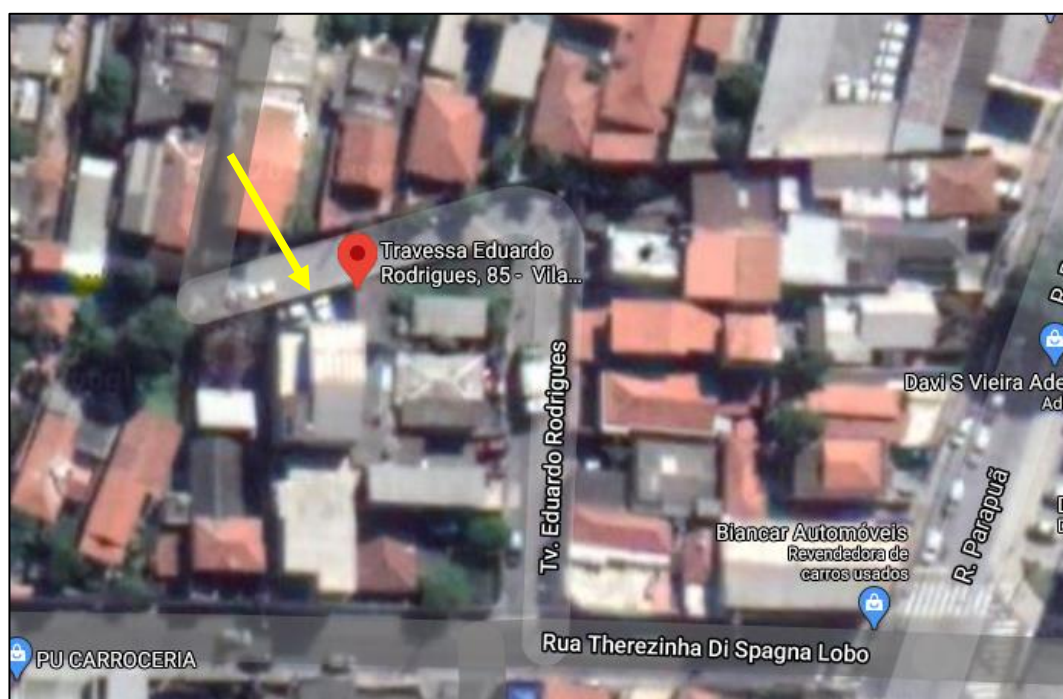
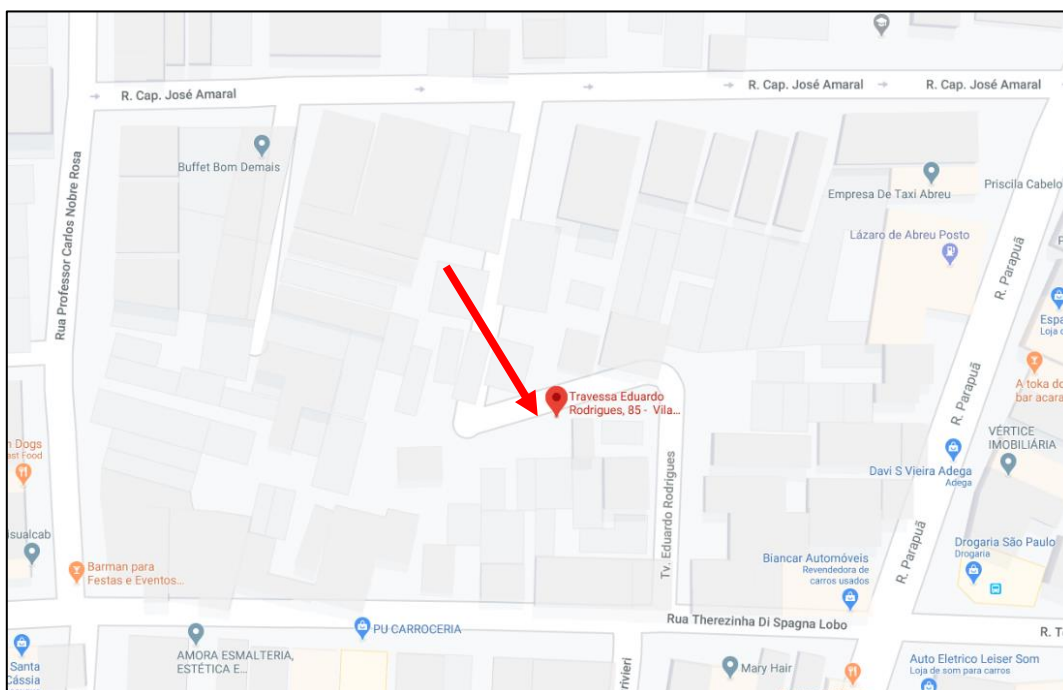
- 2.3) As partes não indicaram assistente técnicos, bem como não formularam rol de quesitos a serem respondidos.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

III. VISTORIA

3.1) Localização do Imóvel:

3.1.1) O imóvel objeto da avaliação, situa-se na **Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo, estado de São Paulo**, conforme destacado nas imagens digitalizadas da plataforma digital “Google Maps”:



Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos



Foto: Vista parcial da Travessa Eduardo Rodrigues, no trecho onde se localiza o imóvel avaliando.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos



Foto: Vista parcial da Travença Eduardo Rodrigues, onde se localiza o imóvel objeto, da avaliação.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

3.2) **Melhoramentos Públicos:**

3.2.1) A região onde se localiza o imóvel em questão, possui os principais melhoramentos públicos urbanos, tais como:

⇒ Pavimentação asfáltica;
⇒ Iluminação pública;
⇒ Rede de energia elétrica;
⇒ Rede telefonia;
⇒ Rede de água;
⇒ Coleta de Lixo;
⇒ TV a cabo;
⇒ Linhas de Transportes coletivos.


3.3) **Características da Região:**

3.3.1) Na região são encontrados estabelecimentos de prestação de serviços e comércio diversificados, caracterizado por comércio de âmbito local, composto por bares, lanchonetes, restaurantes, lojas, escritórios, drogarias, mercados, agências bancárias e de veículos, hospitais, postos de gasolina, salas comerciais, entre outros serviços que atendem a região, onde se destacam:

⇒ Ocupação da Região:	Homogênea;
⇒ Ocupação Comercial:	Padrão Econômico a Médio;
⇒ Ocupação Residencial:	Padrão Econômico a Médio;
⇒ Escolas:	Municipais;
⇒ Serviços Médicos:	Posto de Saúde Municipal.

3.4) Cadastramento Municipal:

3.4.1) O imóvel se encontra devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo, na seguinte situação:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2020

Cadastro do Imóvel: 107.155.0064-2

Local do Imóvel:
 TV EDUARDO RODRIGUES, 85
 VILA PORTUGUESA CEP 02832-130
 Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
 TV EDUARDO RODRIGUES, 85
 VILA PORTUGUESA CEP 02832-130

Contribuinte(s):
 CPF 176.602.958-29 ROSANGELA MARIA FERMIANO

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	200	Testada (m):	15,80
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	200		

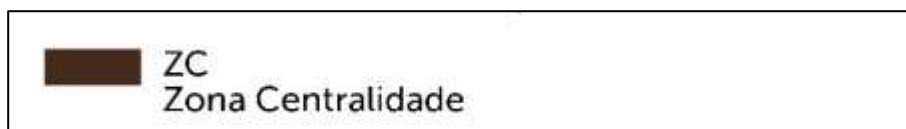
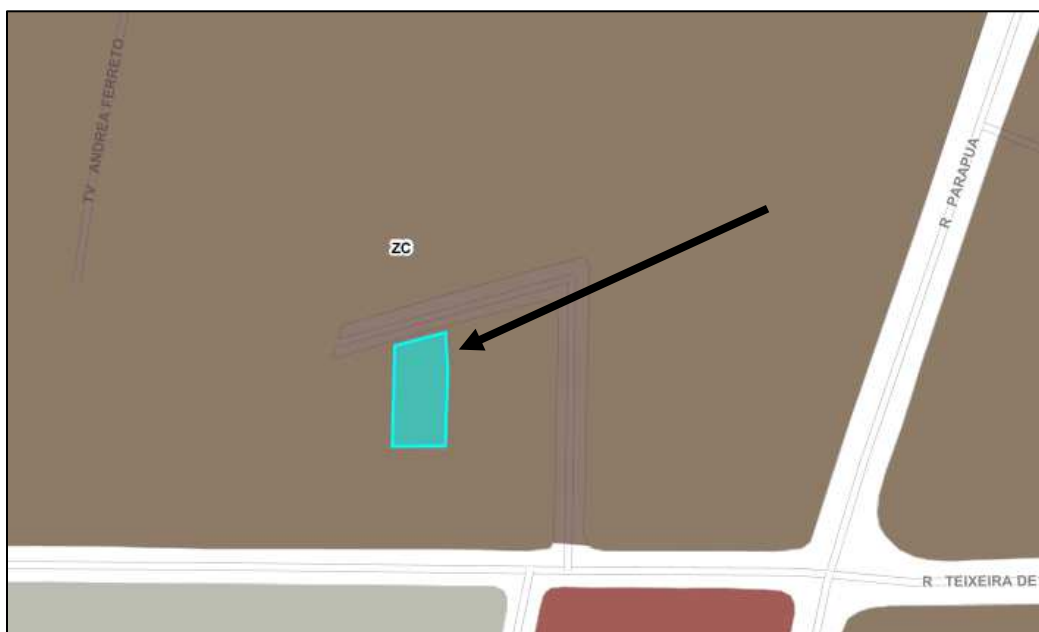
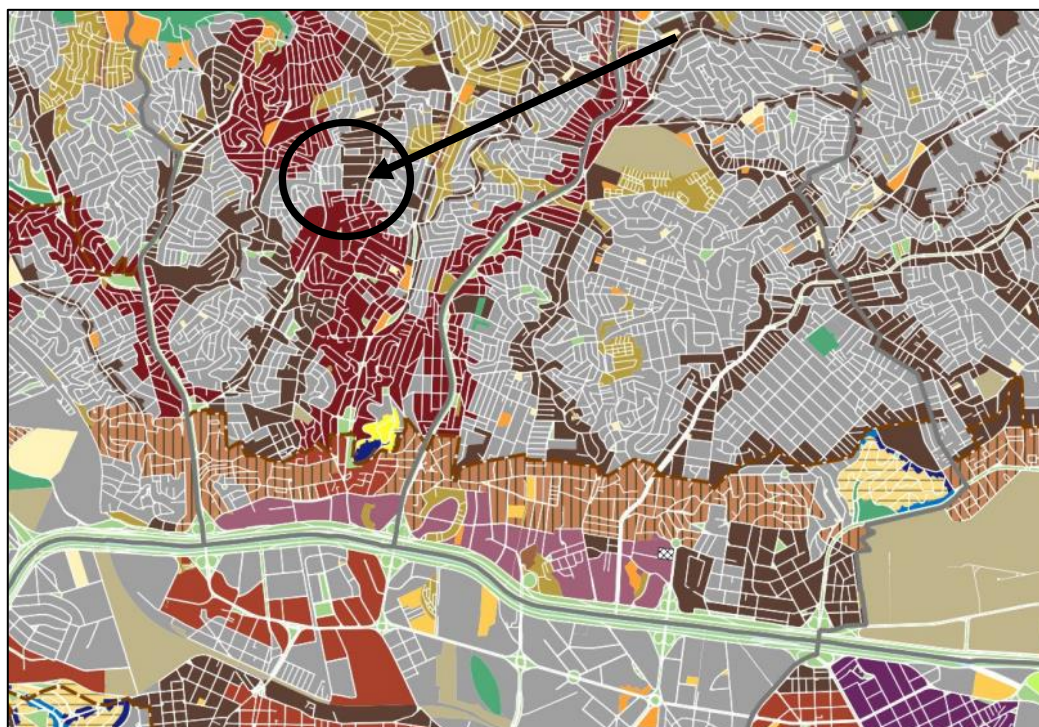
Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	404	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m²):	135	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	1999		



3.5) Classificação Zoneamento:


3.5.1) De acordo com a Lei de Zoneamento, que regula o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, o imóvel se encontra inserido na Zona “ZC” Zona de Centralidade, conforme destacado na reprodução a seguir:



Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
 Avaliações, Perícias de Engenharia e
 Laudos Grafotécnicos

3.6) Do Imóvel:

3.6.1) Terreno: O terreno possui área total de 192,00 m², conforme descrição contida na certidão de matrícula n^o 70.881 do 8^o CRI/São Paulo, a seguir:



OITAVO
 Oficial de Registro de Imóveis
 joelcio lscconar

fls. 82

Rua Bento Freitas, 256 - República - CEP 01220-000 - São Paulo - SP
 fone: 3291-8080 - fax: 3291-8089 - www.oitavo.com.br

Página n^o 1
 Certidão na última página

Pedido n^o 1.308.729

LIVRO N.º 2
 REGISTRO GERAL

matricula ficha

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 de São Paulo

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, - Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80 m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher, Inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - -/ 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à -/ Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente: [Assinatura]
 O Escrevente Autorizado: [Assinatura]

R.1/70.881 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor de Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC, nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital. -/ com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627,500,00, a - qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - -/ iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já - incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela -/ Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: [Assinatura]. O Escrevente Autoriza- [Assinatura]

(Continua no verso)

CHAVE: 6678-3925-892a-7c5d-a14c-e4ee-b4a2-91d0

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

3.6.2) Características: O terreno possui formato irregular, topografia original com perfil em declive, com frente para a rua para qual faz frente. Apresenta solo aparentemente firme e seco para receber edificação de qualquer porte, obedecendo evidentemente às Leis e posturas municipais vigentes do município de São Paulo.

3.6.3) Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos.

3.6.4) Área construída “IPTU”: O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel:

Dados cadastrais da construção:			
Área construída (m ²):	404	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m ²):	135	Uso:	residência
Ano da construção corrigido:	1999		

3.6.5) Características Construtivas: Em linhas gerais, aparentemente a edificação foi executada através de estrutura convencional com acabamentos de qualidade de escala comercial.

3.6.6) Padrão construtivo: Considerando a tipologia construtiva do imóvel, espelhando-se nos padrões definidos no estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE SP, a edificação se enquadra na seguinte classificação:

Padrão Construtivo	Grupo	2	Casa
	Padrão	2.4	Simplex

3.6.7) Estado de conservação: Do que foi possível observar externamente, edificação no geral encontra-se em estado regular de conservação, porém, inacabada devido a ausência de pintura.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

3.6.8) Vistoria interna: Na data e horário agendado conforme petição de fls. 118/119, o subscritor diligenciou ao imóvel, bem como a patrona da exequente. Na oportunidade, o imóvel encontrava-se fechado sem morador, não sendo possível realizar a vistoria interna e demais levantamentos técnicos.

Todavia, para não inviabilizar os trabalhos periciais de engenharia de avaliação, bem como, o andamento do feito, por se tratar de imóvel de concepção arquitetônica consolidada, para efeitos de avaliação judicial, Smj., o subscritor tomará como base os elementos técnicos levantados “*in loco*”, em atendimento o que dispõe o item 8.4 da atual Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/2011 - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia transcrita a seguir:

Item 8.4 Vistoria do imóvel avaliando

É imprescindível a vistoria do bem avaliando para registrar suas características físicas e outros aspectos relevantes à formação do seu valor.

Quando não for possível o acesso ao interior do imóvel, o motivo deve ser justificado no laudo de avaliação.

Nesse caso, a vistoria interna pode ser prescindida e a avaliação pode prosseguir com base em uma situação presumida, a partir de elementos que for possível obter, tais como:

a) Descrição interna;

b) Vistoria externa de áreas comuns, de outras unidades do mesmo edifício, no caso de apartamentos, escritórios ou conjuntos habitacionais;

A vistoria deve ser complementada com a investigação da vizinhança e da adequação do bem ao segmento de mercado com identificação de circunstâncias atípicas, valorizantes ou desvalorizantes.

Por fim, oportuno esclarecer ainda, se for do entendimento de V.Exa. a necessidade de realização de diligência ao interior do imóvel, objeto da avaliação para eventual complementação do laudo judicial, o subscritor, vem, com a devida vênia, solicitar expedição de mandado judicial de avaliação para acesso ao interior do imóvel com acompanhamento de Oficial de Justiça.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

3.7) Relatório Fotográfico:

3.7.1) Para melhor visualização do imóvel avaliando e suas características, serão apresentadas, a seguir, descrições de imagens obtidas na vistoria.



Foto nº 01: Vista geral do imóvel, com detalhe para as fachadas frontal e lateral, onde pode-se observar ausência de acabamento externo.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos



Foto nº 02: Detalhe para a lateral do imóvel avaliando.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos



Foto nº 03: Vista geral da fachada do imóvel avaliando.

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1) **Crítérios Normativos:**

4.1.1) O presente trabalho de avaliação obedece como diretrizes gerais, às técnicas e recomendações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas a NBR 14653-2 “Avaliação de Bens Parte 2 - Imóveis Urbanos” e Norma Técnica “2011” do IBAPE *Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia* e estudos complementares auxiliares.

4.2) **Especificação da Avaliação:**

4.2.1) A especificação será estabelecida em razão do prazo demandado, das disponibilidades de dados de mercado, da natureza do tratamento a ser empregado, e dos recursos disponíveis.

4.2.2) A fundamentação de uma avaliação está relacionada tanto com o aprofundamento do trabalho avaliatório quanto com as informações que possam ser extraídas do mercado e determina o empenho no trabalho.

4.2.3) O grau de precisão é aplicável apenas no método comparativo direto e mede o grau de incerteza que a amostra permite à avaliação. Depende das características do mercado e da amostra coletada e não é passível de fixação a priori.

4.2.4) Para efeito de aplicação desta Norma, o trabalho será considerado laudo, quando atender às condições dos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.2, 13.3 e 13.4, o que efetivamente se verificou tudo de conformidade com a Norma de Avaliação de Imóveis do IBAPE.

4.3) **Metodologia:**

4.3.1) Para se calcular o valor de mercado de um imóvel, seguindo o que preconiza o Item 8.5 da atual Norma de Avaliação, considerando a natureza do bem avaliando, os principais métodos de avaliação consistem:

⇒ **COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO:** Utilizado preferencialmente na busca do valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

- ⇒ **EVOLUTIVO**: Indicado para estimar o valor de mercado no caso de inexistência de dados amostrais semelhantes ao avaliando. É o caso de residências, galpões, entre outros.
- ⇒ **INVOLUTIVO**: Somente utilizado no caso de inexistência de dados amostrais semelhantes ao avaliando.

4.3.2) A escolha da Metodologia conforme determina a norma NBR 14653-1, recomenda sempre que possível, o valor de mercado do imóvel, seja determinado com o emprego do **Método Evolutivo** que consiste em se determinar o valor do imóvel a partir da somatória das parcelas dos valores dos capitais: terreno e construção.

4.3.3) Por fim, considerando que para avaliação foi elegido o Método Evolutivo, em função da natureza do bem avaliando, associado ao cenário mercadológico que apresenta baixa liquidez para comercialização de imóveis (venda), bem como a média/alta demanda de ofertas no mercado imobiliário, para o caso em específico, será considerado o “FC” Fator Comercialização conforme recomenda o estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP”, através da equação 1, em seu item 3.1. Fundamentação Teórica.

4.4) Avaliação:

4.4.1) Definido tecnicamente que o valor de mercado do imóvel será determinado através do recomendado **Método Evolutivo**, o valor deverá refletir as condições vigentes no mercado imobiliário conforme exposto anteriormente, isto é, o resultado final deverá representar o valor mais provável de mercado do imóvel, onde deverá ser considerado o cenário mercadológico contemporâneo a data base da avaliação, como bem define a Norma:

- ✚ Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos NBR – 14.653-1 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

3.44 Valor de Mercado

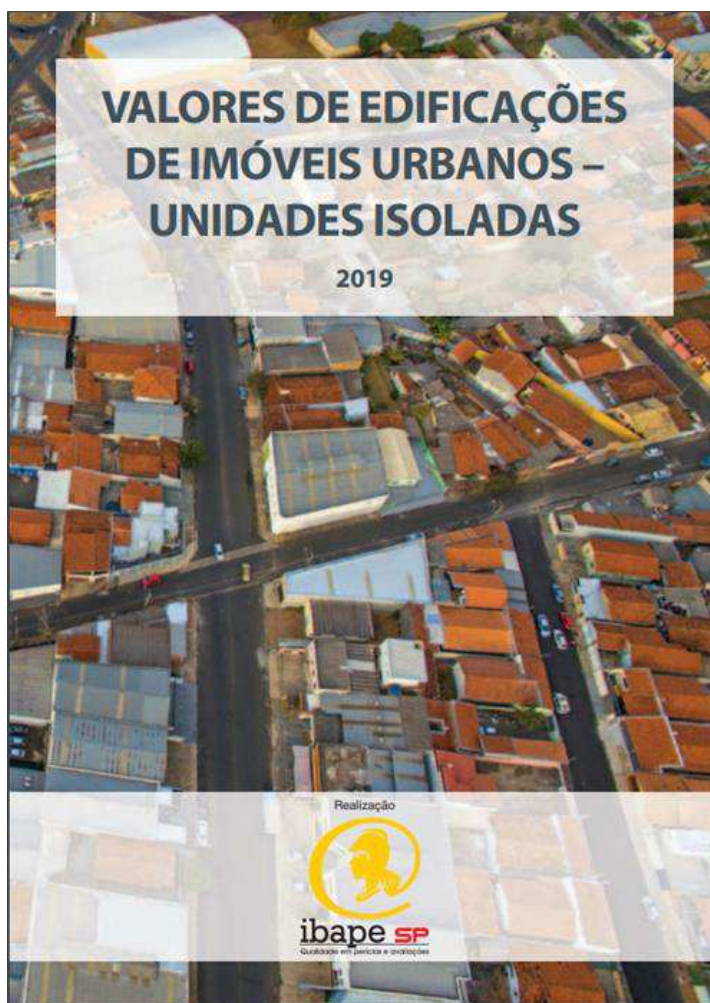
“Quantia mais provável pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.”

4.8) Cálculo do Valor de Mercado do Imóvel:

4.7.1) Capital-Terreno: O valor do “Capital-Terreno”, conforme valores praticados na região, é de:

Valor do “Capital Terreno”
Vt = R\$ 200.000,00
(Duzentos mil reais)
Válido para a data base “Agosto de 2020”

4.8.2) Capital-Construção: O valor da construção será determinado com base no estudo de Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP, conforme tabela de Coeficientes - base R₈N atualizados:



Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

4.8.3) Para o cálculo da depreciação das construções, será adotado o Método Ross - Heidecke, que leva em conta a obsolescência da edificação, o padrão construtivo e seu estado de conservação.

4.8.4) Para a depreciação da idade das construções, será considerado um fator de adequação ao obsoletismo e estado de conservação = **Foc**, conforme Tabelas 1 e 2 e Quadro A, utilizando-se a seguinte expressão:

$$\mathbf{Foc} = R + K \times (1-R)$$

4.8.5) Considerando que a construção se encontra inacabada, para efeitos de cálculos, será considerado um deságio percentual no cálculo final da construção proveniente da ausência de acabamentos, conforme segue:

TABELA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS POR ETAPA DE OBRA

<u>ETAPAS CONSTRUTIVAS</u>	% conforme publicado pela revista	% conforme constatado "in loco"
Serviços preliminares	3,00	3,00
Movimento de terra	1,00	1,00
Infraestrutura	3,50	3,50
Superestrutura	14,00	14,00
Vedação	9,00	9,00
Esquadrias	9,00	9,00
Cobertura	6,50	6,50
Instalações hidráulicas	11,00	11,00
Instalações elétricas	4,00	4,00
Impermeabilizações	1,00	1,00
Revestimentos (<i>piso, parede e forro</i>)	27,00	27,00
Vidros	1,00	1,00
Pintura	7,00	2,00
Serviços Complementares	3,00	0,00
⇒ TOTAL	100,00	92,00

Percentual = 92,00/100 = 0,92

Fonte consultada: Revista "Construção Mercado" Editora PINI.

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
 Avaliações, Perícias de Engenharia e
 Laudos Grafotécnicos

4.8.6) O valor total da construção será determinado através da expressão:

V_c = A x V_{uc} x F_{oc} onde:

V_c = valor da construção;

A = área total construída;

V_{uc} = valor unitário da construção;

F_{oc} = fator adequação do obsolescimento + estado de conservação.

4.8.7) Planilha de Cálculo da Construção

CONSTRUÇÃO	Classe	Padrão Construtivo	Estado de Conservação	Idade Vida	Idade Referência	Área (m²)	R8N (R\$/m²)	"Peso" Padrão Construtivo	F.Acabam.	Vuc	R	K	Foc	VALOR DA CONSTRUÇÃO
Sobrado	Casa	Simplex	F	20	70	404,00	1.454,44	1,251	0,92	1.673,94	0,2	0,5483	0,6386	R\$ 431.894,20
VALOR TOTAL														R\$ 431.894,20

Em números redondos:

Valor do "Capital Construção"
V_c = R\$ 432.000,00
(Quatrocentos e trinta e dois mil reais)
Válido para a data base "Agosto de 2020"

4.9) Valor Total de Mercado do Imóvel:

4.9.1) Portanto, o valor total de mercado do imóvel a ser considerado, resultará do somatório dos capitais (*terreno + construção*), com aplicação do fator comercialização (F_c):

Valor Total do Terreno	R\$ 200.000,00
Valor Total da Construção	R\$ 432.000,00
Fator Comercialização	0,90

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

Onde:

$$Vi = (Vt + Vb) * 0,90$$

$$Vi = (R\$ 200.000,00 + R\$ 432.000,00) * 0,90 = R\$ 568.800,00$$

Em números redondos:

Valor Total do Imóvel Avaliando
Vi = R\$ 569.000,00
(quinhentos e sessenta e nove mil reais)
Válido para a data base "Agosto de 2020"

Em tempo: Para avaliação do bem imóvel em questão, o subscritor adotou a metodologia "Valor de Mercado" conforme item 3.1. da atual Norma Para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP:

3.1 Valor de mercado:

Quantia mais provável pela qual um bem seria negociado em uma data de referência, entre vendedor e comprador prudentes e interessados no negócio, com conhecimento de mercado, mas sem compulsão, dentro das condições mercadológicas.

V. CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando todas as premissas anteriores, **conclui-se o seguinte valor total de mercado do imóvel residencial localizado na Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo, Matrícula nº 70.881 do 8º CRI/SP:**

Valor Total de Mercado do Imóvel
R\$ 569.000,00
(Quinhentos e sessenta e nove mil reais)
Válido para a data base “Agosto de 2020”

Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

VI. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico é constituído de 24 laudas digitadas no anverso e assinadas digitalmente.

Prestigiado pela honrosa nomeação, este subscritor agradece e coloca-se à disposição desse respeitável Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Rui das Neves Martins

Eng^o Eletricista, Civil e Segurança do Trabalho

Mestre pelo IPT em Tecnologia da Construção de Edifícios.

Pós-graduado pela **FAAP** em Perícias e Avaliações de Engenharia.

CREA 060.149.660.4

**MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS.**



Eng^o MSc. Rui das Neves Martins
Avaliações, Perícias de Engenharia e
Laudos Grafotécnicos

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 39^a Vara Cível
do Foro Central de São Paulo - SP.**

Processo digital n° 1044608-72.2014.8.26.0100

Ação Cumprimento de Sentença

Rui das Neves Martins, Engenheiro Civil e Eletricista, perito judicial nomeado nos autos da ação **Cumprimento de Sentença**, promovida por **Camila Bianchi Melão**, contra **Paulo Alexandre da Rosa Fonseca**, após entrega do laudo técnico digital no sistema e-SAJ, vem respeitosamente à presença de **Vossa Excelência**, requerer autorização para expedição de competente ofício à Defensoria Pública do Estado de São Paulo Regional Central Capital, para a instituição proceder à liberação e transferência bancária eletrônica do crédito reservado à fl. 109 dos autos conforme ofício SPP 10438 092019.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

Rui das Neves Martins

Eng^o Eletricista, Civil e Segurança do Trabalho

Mestre pelo IPT em Tecnologia da Construção de Edifícios.

Pós-graduado pela **FAAP** em Perícias e Avaliações de Engenharia.

CREA 060.149.660.4

**MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MECÂNICA DOS SOLOS.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Nada Mais. São Paulo, 20 de agosto de 2020. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "**Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.**"

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar que tomou ciência do laudo pericial apresentado pelo i. perito, que avaliou o bem imóvel do réu em R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), e que está de acordo com a referida avaliação.**

Aproveita-se o ensejo para informar o valor do débito existente, qual seja, R\$ 48.027,83 (quarenta e oito mil, vinte e sete reais e oitenta e três centavos), o qual será novamente atualizado à época do leilão.

Caso não haja impugnação da parte contrária, requer seja homologado o laudo pericial apresentado, para que possa ser realizado o praxeamento do bem.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO movida contra PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja certificado que decorreu in albis o prazo para o réu manifestar-se sobre o laudo pericial.

Aproveita-se o ensejo para informar o valor do débito existente, qual seja, **R\$ 50.067,92 (cinquenta mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, o qual será novamente atualizado à época do leilão do imóvel.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2020
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/2/2018	35.038,85	38.218,99	0,00	11.848,93	0,00	50.067,92
Sub-Total								R\$ 50.067,92
TOTAL GERAL								R\$ 50.067,92

Diante da não impugnação da parte contrária, requer seja homologado o laudo pericial apresentado, para que possa ser realizado o praxeamento do bem.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

SANTOS

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL DOUTOR JOÃO MENDES JUNIOR – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Cumprimento de Sentença

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS,

Advogado constituído pelo réu **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, já qualificado, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **Camila Bianchi Melão**, igualmente qualificada; vem, com o costumeiro respeito, perante Vossa Excelência, expor, para ao final requerer o seguinte:

Excelência, conforme noticiado na petição de fls. 11, o Signatário **RENUNCIOU O MANDATO** outrora, outorgado pelo executado.

Em diversas tentativas, o Signatário não logrou êxito na localização do executado, para notificá-lo da renúncia.

Ocorre Excelência, que em pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Signatário logrou êxito em encontrar o endereço eletrônico do executado, no qual, enviou a notificação de renúncia de mandato.

Portanto, nos termos do artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, reitera o Signatário sua **Renúncia ao Mandato**, uma vez, **desconhece o paradeiro do seu constituinte, não tendo**

SANTOS

ADVOCACIA

mais contado com ele, desde 19/10/2016, quanto juntou a petição de fls. 11.

Excelência o réu e constituinte encontra-se em "**LINS**" e desde fevereiro/2016, o ora Constituído não tem mais qualquer contato com o seu constituinte, razão pela qual, não junta "AR", porém, anexa cópia da notificação enviada via e-mail, com seu respectivo comprovante de recebimento, bem como, documento extraído de outra demanda, no qual, confirma o endereço eletrônico do executado, extraído de mandato judicial, do qual, foi enviada a notificação.

Confirmando, portanto, a comunicação de sua **Renuncia ao Mandato Judicial entregue ao réu Paulo Alexandre Rosa da Fonseca.**

Reiterando, ainda, o requerimento para que, **seja excluído dos autos o nome do peticionário como Advogado do réu Paulo Alexandre Rosa da Fonseca, para todos os efeitos legais.**

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 05 de outubro de 2.020.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
OAB/SP nº 335.919



RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

Renúncia de Mandato Judicial

Carlos Santos70 
05/10/2020 03:07

Para thor262428@icloud.com 
Cópia carlos santos70 

Ilmo. Sr.
Paulo Alexandre Rosa da Fonseca

Prezado Senhor;

Ref.: Notificação de Renúncia de Mandato.

Sirvo-me da presente, para comunicar-lhe que, em virtude de desacordo contratual, desde a data de 19/10/2016, renunciei ao mandato o qual, me foi outorgado, para patrocinar a sua defesa nos autos da ação de cobrança, processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100, e, seu respectivo cumprimento de sentença.

Por diversas vezes, tentei encaminhar à presente notificação via Correios, porém, sem lograr êxito, em virtude de Vossa Senhora, se encontrar em **LINS**.

Informo que, minha decisão foi tomada em caráter irrevogável e irretratável, devendo Vossa Senhoria, contratar outro Defensor, para patrocinar a sua defesa na referida demanda.

Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 112, do Novo Código de Processo Civil, dou por revogado o referido mandato, por renúncia, para que surta seus jurídicos efeitos.

Sem mais.

Atenciosamente.

**SANTOS ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONSULTIVO E
CONTENCIOSO
DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Advogado
OAB/SP Nº 335.919**

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

Sucesso na entrega do seu e-mail

mailer-daemon@emailnuvem.com.br 
05/10/2020 03:07

Para carlos.santos70@adv.oabsp.org.br 

Delivery report (~451 B)

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor de destino. Você recebeu esse retorno porque marcou a opção confirmação de entrega.

Sistema de e-mail

<carlos.santos70@aasp.org.br>: delivery via

ASPMX.L.GOOGLE.COM[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1601878052
b9si5395767qkn.287 - smtp

Reporting-MTA: dns; smtp9.smtp.skymail.prv

X-Postfix-Queue-ID: 4C4VW51P4jz2KZQ

X-Postfix-Sender: rfc822; carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

Arrival-Date: Mon, 5 Oct 2020 03:07:29 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; carlos.santos70@aasp.org.br

Original-Recipient: rfc822; carlos.santos70@aasp.org.br

Action: relayed

Status: 2.0.0

Remote-MTA: dns; ASPMX.L.GOOGLE.COM

Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1601878052 b9si5395767qkn.287 - smtp

Return-Path: <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

Received: from webmail.adv.oabsp.org.br (unknown [10.1.3.22])

by smtp9.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4C4VW51P4jz2KZQ;

Mon, 5 Oct 2020 03:07:29 -0300 (-03)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;

s=skymail; t=1601878049;

bh=5K+qpYjqJdxxexzurISGvjG2CMWr3HDJtKWU4CL++8=;

h=Date:From:To:Cc:Subject;

b=S9BB+TLUzfVw6L9+sXjnM6C6CdS1wJrS+1BNg3Q+FvdGE4K44iJFmh4Ghy/gYRoQI

H+9IGvd0c9IC52oi3wsXHRdSkSma3ihuvM0g2I0Q0Y+Jl1qg2D8j50ZG00NyUKJIaZ

4kSK8Kn8nDck+jdPywqcJ1DYjY9GINh0EIqj7uHs=

Received: from bd787259.virtua.com.br ([189.120.114.89])

by webmail.adv.oabsp.org.br

with HTTP (HTTP/2.0 POST); Mon, 05 Oct 2020 03:07:29 -0300

MIME-Version: 1.0

Date: Mon, 05 Oct 2020 03:07:29 -0300

From: Carlos Santos70 <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

To: thor262428@icloud.com

Cc: carlos santos70 <carlos.santos70@aasp.org.br>

Subject: =?UTF-8?Q?Ren=C3=BAncia_de_Mandato_Judicial?=>

User-Agent: Webmail/1.4.6

Message-ID: <81354958470aacceea99ff5af48de258@adv.oabsp.org.br>

X-Sender: carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

Organization: SANTOS ADVOCACIA

Return-Receipt-To: Carlos Santos70 <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

Disposition-Notification-To: Carlos Santos70

<carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="=_a4fef1517f00f83440ec14f49a683c85"

X-Skymail-Auth:

GtCiaZ4hyWfPlImFrBzxmXZxsXL/E62zjZXbNRtPW8kEY04LgHuZsNwbsiHJXA/SDMZTxpc7EPht94mkV0Y2XLMbmOMomqm


RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

Delivery Notification: Delivery has been successful

Internet Mail Delivery 
05/10/2020 03:07

Para carlos.santos70@adv.oabsp.org.br 

This report relates to a message you sent with the following header fields:

Message-id: <81354958470aacceea99ff5af48de258@adv.oabsp.org.br>

Date: Mon, 05 Oct 2020 03:07:29 -0300

From: Carlos Santos70 <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

To: thor262428@icloud.com

Subject: =?UTF-8?Q?Ren=C3=BAncia_de_Mandato_Judicial?=>

Your message has been successfully delivered to the following recipients:

Recipient address: thor262428@icloud.com

Reason: Message successfully delivered

Reporting-MTA: dns;ms35544.mac.com (ims-ms-daemon)

Arrival-date: Mon, 05 Oct 2020 06:07:34 +0000 (GMT)

Original-recipient: rfc822;thor262428@icloud.com

Final-recipient: rfc822;thor262428@icloud.com

Action: delivered

Status: 2.0.0 (Message successfully delivered)

Return-path: <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

Return-receipt-to: carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

Disposition-notification-to: carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

Received: from ims-ms-daemon.ms35544.mac.com by ms35544.mac.com

(Oracle Communications Messaging Server 8.0.2.5.20200127 64bit (built Jan 27 2020)) id <0QHP00C0LT0M7L00@ms35544.mac.com>; Mon, 05 Oct 2020 06:07:34 +0000 (GMT)

Received: from ms11p00im-qufv17083201.me.com ([17.58.36.81])

by ms35544.mac.com (Oracle Communications Messaging Server 8.0.2.5.20200127 64bit (built Jan 27 2020)) with ESMTP id <0QHP00119T0MUHA0@ms35544.mac.com> for thor262428@icloud.com; Mon, 05 Oct 2020 06:07:34 +0000 (GMT)

Received: from smtp9.skymail.com.br (smtp9.skymail.com.br [200.219.235.131])

by ms11p00im-qufv17083201.me.com (Postfix) with ESMTPS id 93CD61612BA for
 <thor262428@icloud.com>; Mon, 5 Oct 2020 06:07:31 +0000 (UTC)

Received: from webmail.adv.oabsp.org.br (unknown [10.1.3.22])
 by smtp9.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4C4VW51P4jz2KZQ; Mon,
 5 Oct 2020 03:07:29 -0300 (-03)

Received: from bd787259.virtua.com.br ([189.120.114.89])
 by webmail.adv.oabsp.org.br with HTTP (HTTP/2.0 POST); Mon,
 05 Oct 2020 03:07:29 -0300

Received-SPF: pass (spf.icloud.com: domain of carlos.santos70@adv.oabsp.org.br
 designates 200.219.235.131 as permitted sender)
 receiver=p00-spfmilter-74d95dc56d-8nkt8; client-ip=200.219.235.131;
 hello=smtp9.skymail.com.br; envelope-from=carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
 s=skymail; t=1601878049; bh=5K+qpYjxqJdxxexzurISGvjG2CMWr3HDJtKWU4CL++8=;
 h=Date:From:To:Cc:Subject;
 b=S9BB+TLUzfVw6L9+sXjnM6C6CdS1wJrS+1BNg3Q+FvdGE4K44iJFmh4Ghy//gyRoQI
 H+9IGvd0c9IC52oi3wsXHRdSkSma3ihuvM0g2I0QOY+Jl1qg2D8j5OZG00NyUKJIaZ
 4kSK8Kn8nDck+jdPywqcJ1DYjY9GINh0EIqj7uHs=

Date: Mon, 05 Oct 2020 03:07:29 -0300

From: Carlos Santos70 <carlos.santos70@adv.oabsp.org.br>

Subject: =?UTF-8?Q?Ren=C3=BAncia_de_Mandato_Judicial?=
 X-Sender: carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

To: thor262428@icloud.com

Cc: carlos santos70 <carlos.santos70@aasp.org.br>

Message-id: <81354958470aacceea99ff5af48de258@adv.oabsp.org.br>

Organization: SANTOS ADVOCACIA

MIME-version: 1.0

x-dmarc-info: pass=none; dmarc-policy=(nopolicy); s=u0; d=u0

x-dmarc-policy: none

X-Skymail-Auth:
 GtCiaZ4hyWfPlImFrBzxmXZxsXL/E62zjZXbNRtPW8kEY04LgHuZsNWbsiHJXA/SDMZTxc7EPht94mkVOY2XLMbmoMOomqm

X-MANTSH: 1TEIXR1kbG1oaGkNHB1tftFwBHRgZGh8aGxEKTEMXGoEGxsYBBSbGgQeGRABHho
 fGhEKTfKXGB0dEQpZRBduXBj8XEtjaG5/fxEKWU0XZEVETxEKWUKXGR5xGwYcHXcGGx4eBhoGG
 gYbGhoGGnEaEBp3BhoGGGyaBhoGGGyAcRoQGncGGhEKWV4XaG55EQpDThcFXAFcHxJQfHkBZW8
 bbVBhTkZ4enBgY1t5WxsZHw9EYxEKWFwXGQqaBB4ZBx0cEksdHx9JBRsaBBMEGwQdHxAbHhoFg
 hEKX1kxfV1sUGsRck1cFxdGBEKTfOxaG1Na2sRCKNaFxaGgQYgXMEGbkfBBSZGxEKQ14XGxE
 KREKXGxEKQkUXZ3gbZ3hkXmloaxoRckJOF2NFEUh9eBxmGEZpEQpCTBdtaB96WmRfeX55WREKQ
 mwXaFh9XgFvbHkSSU4RckJAF3puRUJdTl1DW2gSEQpCWBdjYkNQCgJFFGJsGBEKTv4XBxsRCnB
 oF2RwE1lhR35AUxx/EAcZGhEKcGgXZR8FY2MYykJfR0AQBxkaEQpwaBdkcH5oE3JoHAETbBRAHG

RoRCnBoF2VOHFgaQmBSeUtLEAcZGhEKcGgXYVN9f2Jrc15fQHwQBxkaEQpwbBdnSExdb2EFH2t

4UBAHGRoRCnBDF2xGU09mGHthRk9EEAcZGhEKbX4XBxsRC1hNF0sR

X-CLX-Shades: None

X-ICL-INFO:

GAtbVUSeBVFHSSVVEsgMGUldZCh4MXUMRSFsIVVhDQ19XFwkZHRIWBxFERBQZQ1oNB1cVFhZEWRFc
SSYWHEYDRQbFQdWX0QFWxsUVVhWU19XGAIbV19XAAYJSBgKVxgAB1tGBBFAC0BHSVZZSgEPTedK
U11JAWdAVREDGxcNFBeyDRZOVkNdGxgYDxtWU1kPWxsUVVhAQhBIWxUaDEAPTAYSHxoZWpMFhYL
WRpCFEIRHvtVC1tPDxQQc1kVWUJMFwtEVxVZU19XRV5GSwUCW0BBUKBIUVCBFhwDFkEJUARAGABD
QFRTUEBBJhYcRhgNFBsVB1ZfRAVbGxRJWhBEAUhbEh8XQgRUR01UTzhZVQ4aDAJZG19bQA==

X-ICL-SCORE: 3.3320332300

Authentication-results: dmarc.icloud.com; dmarc=none

header.from=adv.oabsp.org.br

Authentication-results: dkim-verifier.icloud.com; dkim=pass (1024-bit key)

header.d=skymail.net.br header.i=@skymail.net.br header.b=S9BB+TLU

Authentication-results: spf.icloud.com; spf=pass (spf.icloud.com: domain of

carlos.santos70@adv.oabsp.org.br designates 200.219.235.131 as permitted

sender) smtp.mailfrom=carlos.santos70@adv.oabsp.org.br

User-Agent: Webmail/1.4.6

Fernando Batista de Oliveira Sampaio Barbosa
OAB-SP 383.731

Sampaio Barbosa
Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1004018-24.2019.8.26.0441

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA, qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move EDSON LEITE, vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar o instrumento procuratório anexo, comprovar o pagamento do aluguel referente ao mês de fevereiro/2020, além da complementação do valor informado às fls. 125/131, para que produzam os efeitos jurídicos.

Requer, por fim, que em todas as publicações e/ ou intimações constem o nome do Patrono do requerido, sob pena de nulidade dos atos que forem praticados. Empós, seja julgada a presente ação, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, conforme pleiteado às fls. 113/122 dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SAMPAIO BARBOSA
OAB/SP nº 383.731

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, separado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 18.527.361-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.526.258-02, residente na Rua Almirante Barroso, nº 228, Cidade Nova Peruíbe, Peruíbe/SP, CEP 11750-000, e-mail: thor262428@icloud.com, pelo presente instrumento particular nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado:

FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SAMPAIO BARBOSA, advogado, inscrito na OAB-SP nº 383.731, com escritório na Rua Kunito Miyasaka, 105, Sala 02, Jardim Martinica, São Paulo/SP, CEP 05759-260, Telefone (11) 4117-9075/94309-4885, endereço eletrônico fernandobosb.adv@gmail.com, a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes inerentes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, podendo, representar o(s) Outorgante(s) promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, quaisquer medidas judiciais, incidentais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, pagar e receber valores, pedir a Justiça Gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei 13.105/2015.

São Paulo, 30 de janeiro de 2020.



PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr^(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

1. A penhora do imóvel matriculado sob o nº 70.881 pelo 8º Oficial de Registros de Imóveis de São Paulo (fls. 52/53) foi deferida às fls. 57/58 foi deferida às fls. 146/147 e realizada às fls. 153/155.

A esposa do executado foi intimada às fls. 77.

Foi apresentado laudo pericial às fls 191/229 e, após o contraditório e ampla defesa, foi devidamente homologado às fls. 433.

Ante a ausência de impugnação, verifico a ausência de impugnação, motivo pelo qual homologo o valor da avaliação apurado no laudo pericial de fls. 122/146.

Desse modo, superada a fase da avaliação, apta a deflagrar a fase da alienação judicial.

2. Promova-se o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

3. Nomeio leiloeiro **DANILO CARDOSO DA SILVA – ARENA LEILÃO** (www.Arenaleilao.Com.Br – arenaleilao@arenaleilao.Com.Br – tel: (11) 3333-3769),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

4. Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação**, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); 1) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

5. É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

6. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado).

7. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

8. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

9. Defiro o pedido de renúncia, tendo em vista a existência de confirmação do recebimento do e-mail, conferindo a segurança necessária para sua efetivação, nos termos do artigo 112 do NCPC.

Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A penhora do imóvel matriculado sob o nº 70.881 pelo 8º Oficial de Registros de Imóveis de São Paulo (fls. 52/53) foi deferida às fls. 57/58 foi deferida às fls. 146/147 e realizada às fls. 153/155. A esposa do executado foi intimada às fls. 77. Foi apresentado laudo pericial às fls 191/229 e, após o contraditório e ampla defesa, foi devidamente homologado às fls. 433. Ante a ausência de impugnação, verifico a ausência de impugnação, motivo pelo qual homologo o valor da avaliação apurado no laudo pericial de fls. 122/146. Desse modo, superada a fase da avaliação, apta a deflagrar a fase da alienação judicial. 2. Promova-se o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 3. Nomeio leiloeiro DANILO CARDOSO DA SILVA ARENA LEILÃO (www.Arenaleilao.Com.Br arenaleilao@arenaleilao.Com.Br tel: (11) 3333-3769), especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 4. Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 5. É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não

executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 6. Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 7. Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 8. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. 9. Defiro o pedido de renúncia, tendo em vista a existência de confirmação do recebimento do e-mail, conferindo a segurança necessária para sua efetivação, nos termos do artigo 112 do NCPC. Anote-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de novembro de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



AO JUÍZO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO DE CENTRAL CÍVEL/SP.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Danilo Cardoso da Silva, Leiloeiro Oficial, JUCESP 906, já qualificado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, **juntar Minuta de Edital de Leilão, bem como débitos de IPTU** (docs. em anexo), e informa encaminhamento ao e-mail institucional da Z. Serventia, a fim que seja providenciada a publicação.

Outrossim, que o Edital está devidamente publicado na forma do art. 887, § 2º do Código de Processo Civil e que as ciências das datas de leilão serão enviadas por carta registrada com aviso de recebimento (AR), tão logo seu retorno será juntado no presente autos.

Renovo e agradeço a confiança depositada neste leiloeiro.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial - JUCESP 906

39ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.
1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: CAMILA BIANCHI MELÃO

EXECUTADO: PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Cumprimento de sentença

A **Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**, Juíza de Direito da 39ª Vara Cível – Foro Central Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP e Resolução nº236, de 13 de Julho de 2016, e Art.889 CPC, através da **ARENA LEILÃO** (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line, **Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva – JUCESP 906**, levará à público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo em epigrafe na **1ª Praça com início no dia 08 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 10 de março de 2021, às 14h00min**, entregando os bens imóveis, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 06 de abril de 2021, às 14h00min**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel serão entreguem a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), neste ato **60% (sessenta por cento), conforme Decisão de Fls. 163**, bem imóvel abaixo descritos, conforme condições de venda constante do presente edital, **Fica consignado que será reservada a cota-parte do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem** (Rosangela Maria Fermiano, CPF/MF nº 176.602.958-29). **Do bem imóvel: Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, matrícula nº 70.881, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, com cadastro municipal nº 107.155.0064-2. Segundo laudo de Fls. 122, item 3.6.2) Características: O terreno possui formato irregular, topografia original com perfil em declive, com frente para a rua para qual faz frente. Apresenta solo aparentemente firme e seco para receber edificação de qualquer porte, obedecendo evidentemente às Leis e posturas**

Praça João Mendes 62 cj 701 – Centro Histórico de São Paulo – CEP 01501-902

Tel/Whatsapp: 11 3101-0927 / www.arenaleilao.com.br / contato@arenaleilao.com.br

municipais vigentes do município de São Paulo. 3.6.3) Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída “IPTU”: O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel. Avaliado em R\$ 569.000,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais) – Agosto/2020, atualizado em Janeiro/2021 pela Tabela Prática do TJSP perfaz o montante de R\$ 595.229,20 (Quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Valores serão devidamente atualizados na data de alienação.

CADASTRO: De acordo com o provimento GCM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com fulcro no art. 5 deverá o interessado fazer o cadastro prévio no site do leiloeiro com todos os documentos exigidos no portal eletrônico. Este leiloeiro estabelece o prazo de 72 horas úteis para liberação do cadastro após o recebimento de todos os documentos exigidos no portal. No caso de processos judiciais em que o interessado seja parte, deverá o mesmo apresentar a Certidão de Objeto e Pé dos referidos processos. Podendo o cadastro ser negado após as devidas consultas juntos aos órgãos competentes.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, deverá também o credor pagar o valor da comissão ao leiloeiro, que não será considerada despesa processual.

DO PAGAMENTO À VISTA: O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7º, CPC/2015).

DO PAGAMENTO PARCELADO: O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro por escrito, proposta de parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e

Praça João Mendes 62 cj 701 – Centro Histórico de São Paulo – CEP 01501-902

Tel/Whatsapp: 11 3101-0927 / www.arenaleilao.com.br / contato@arenaleilao.com.br

as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). **DOS LANCES:** O arrematante deverá oferecer lance através do sítio eletrônico “arenaleilao.com.br” em qualquer momento após abertura dos lances, sob pena de nulidade da proposta de arrematação. Fica vedada o cadastramento e participação dos agentes elencados no artigo 890 do CPC/2015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. **DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **DO AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão. Em caso de pagamento parcelado será assinado após comprovação do valor de entrada da arrematação e comissão do leiloeiro, **ART. 901, §1º E §2º DO CPC.** O não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC **Carta de Arrematação:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Em caso de arrematação parcelada a expedição da carta de arrematação posterior comprovação de registro de garantia judicial. **Despesas e demais credores hipotecários:** Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Eventuais ônus, taxas e impostos

Praça João Mendes 62 cj 701 – Centro Histórico de São Paulo – CEP 01501-902

Tel/Whatsapp: 11 3101-0927 / www.arenaleilao.com.br / contato@arenaleilao.com.br

incidentes, IPTU, aplicar-se-á o art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Consta junto ao site da Prefeitura de São Paulo, dívida em aberto no valor total de R\$ 68.166,36 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), consulta realizada no dia 20/01/2021. Despesas gerais relativas a desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados corre por conta do arrematante, previsto no art. 24 do Provimento 1625/2009. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seus advogados, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, consideram-se intimados por este Edital nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, ART. 804 DO CPC. AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência). **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP. **Advogado(s): Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP).**

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial JUCESP 906

Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, Juíza de Direito.

Praça João Mendes 62 cj 701 – Centro Histórico de São Paulo – CEP 01501-902

Tel/Whatsapp: 11 3101-0927 / www.arenaleilao.com.br / contato@arenaleilao.com.br

Extrato válido para 20/01/2021



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 107.155.0064-2

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	3.636,39
Dívidas Ajuizadas	58.160,66
Encargos	6.369,31
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 68.166,36

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
552.066.5/11-7	2006	IPTU	5.300,70	3.312,37	20	Ajuizado	Em Aberto
552.066.5/11-7	2007	IPTU	8.691,22	0,00	20	Ajuizado	Em Aberto
552.066.5/11-7	2008	IPTU	8.636,56	0,00	20	Ajuizado	Em Aberto
552.066.5/11-7	2010	IPTU	10.333,85	0,00	10	Ajuizado	Em Aberto
552.067.3/11-1	2009	IPTU	8.394,09	855,55	20	Ajuizado	Em Aberto
586.481.1/14-9	2011	IPTU	9.511,74	961,06	10	Ajuizado	Em Aberto
615.784.1/17-6	2015	IPTU	2.699,35	875,60	10	Ajuizado	Em Aberto
615.784.1/17-6	2016	IPTU	4.593,15	0,00	10	Ajuizado	Em Aberto
	2018	IPTU	1.101,60	110,16	10	Não Ajuizado	Em Aberto
	2019	IPTU	2.534,79	253,47	10	Não Ajuizado	Em Aberto



A Arenaleilao... ▾

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 670



Criar email

Caixa de entrada (214)

Rascunhos (8)

Enviados

Spam (80)**Lixeira (268)**

Proc. nº 1044608-72.2014.8.26.0100 - Edital de Leilão



A

VocêPara: sp39cv@tjsp.jus.br ▾

Hoje 12:04

[Visualizar 2 anexos](#)

Bom dia prezados.

Segue em anexo minuta de edital de leilão para que seja aprovado por esse Juízo, saliento que edital esta em word para facilitar a inclusão no E-SAJ.

Deste já agradeço a confiança deposita nesse Leiloeiro.

Atenciosamente,

Jaques Santana

Danilo Cardoso da Silva**Leiloeiro Oficial****JUCESP nº 906**

Arena Leilão

11 3101-0927

Praça João Mendes, 62 - Cj 701 - Ed. Jurídico

Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, 01501-020



5% usado

Marcar todas como lidas
Compactar
Esvaziar
Recolher todas as pastas
Expandir todas as pastas
Abrir em nova janela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **Ciência às partes das datas designadas para realização de praxeamento eletrônico: 1ª Praça com início no dia 08 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, entregando os bens imóveis, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 06 de abril de 2021, às 14h00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião. Nada Mais. São Paulo, 15 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes das datas designadas para realização de pracemento eletrônico: 1ª Praça com início no dia 08 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, entregando os bens imóveis, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 06 de abril de 2021, às 14h00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião."

SÃO PAULO, 17 de fevereiro de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Inadimplemento movida por CAMILA BIANCHI MELÃO em face de PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA, PROCESSO Nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, Juíza de Direito da 39ª Vara Cível – Foro Central Cível, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP e Resolução nº236, de 13 de Julho de 2016, e Art.889 CPC, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line, Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva – JUCESP 906, levará à público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo em epigrafe na 1ª Praça com início no dia 08 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, entregando os bens imóveis, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 10 de março de 2021, às 14h00min, e com término no dia 06 de abril de 2021, às 14h00min, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel serão entreguem a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009), neste ato **60% (sessenta por cento), conforme Decisão de Fls. 163, bem imóvel abaixo descritos, conforme condições de venda constante do presente edital, **Fica consignado que será reservada a cota-parte do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem (Rosângela Maria Fermiano, CPF/MF nº 176.602.958-29). Do bem imóvel: Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, matrícula nº 70.881, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, com cadastro municipal nº 107.155.0064-2. Segundo laudo de Fls. 122, item 3.6.2) Características: O terreno possui formato irregular, topografia original com perfil em declive, com frente para a rua para qual faz frente. Apresenta solo aparentemente firme e seco para receber edificação de qualquer porte, obedecendo evidentemente às Leis e posturas municipais vigentes do município de São Paulo. 3.6.3) Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída “IPTU”: O imóvel possui área total construída de****


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel. Avaliado em R\$ 569.000,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais) – Agosto/2020, atualizado em Janeiro/2021 pela Tabela Prática do TJSP perfaz o montante de R\$ 595.229,20 (Quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Valores serão devidamente atualizados na data de alienação. CADASTRO: De acordo com o provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com fulcro no art. 5 deverá o interessado fazer o cadastro prévio no site do leiloeiro com todos os documentos exigidos no portal eletrônico. Este leiloeiro estabelece o prazo de 72 horas úteis para liberação do cadastro após o recebimento de todos os documentos exigidos no portal. No caso de processos judiciais em que o interessado seja parte, deverá o mesmo apresentar a Certidão de Objeto e Pé dos referidos processos. Podendo o cadastro ser negado após as devidas consultas juntos aos órgãos competentes. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, deverá também o credor pagar o valor da comissão ao leiloeiro, que não será considerada despesa processual. **DO PAGAMENTO À VISTA:** O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015). **DO PAGAMENTO PARCELADO:** O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro por escrito, proposta de parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2o, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2o, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). **DOS LANCES:** O arrematante deverá oferecer lance através do sítio eletrônico “arenaleilão.com.br” em qualquer momento após abertura dos lances, sob pena de nulidade da proposta de arrematação. Fica vedada o cadastramento e participação dos agentes elencados no artigo 890 do CPC/2015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. **DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **DO AUTO DE ARREMATACÃO:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e comissão. Em caso de pagamento parcelado será assinado após comprovação do valor de entrada da arrematação e comissão do leiloeiro, **ART. 901, §1º E §2º DO CPC**. O não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. Após assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do Art. 903 do CPC **Carta de Arrematação:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação. Em caso de arrematação parcelada a expedição da carta de arrematação posterior comprovação de registro de garantia judicial. **Despesas e demais credores hipotecários:** Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, IPTU, aplicar-se-á o art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Consta junto ao site da Prefeitura de São Paulo, dívida em aberto no valor total de R\$ 68.166,36 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), consulta realizada no dia 20/01/2021. Despesas gerais relativas a desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados corre por conta do arrematante, previsto no art. 24 do Provimento 1625/2009. **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seus advogados, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, consideram-se intimados por este Edital nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. **EVENTUAIS CREDITORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, ART. 804 DO CPC. AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
39ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL DOUTOR JOÃO MENDES
JUNIOR – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

URGENTE

**Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01
Cumprimento de Sentença – Inadimplemento**

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 335.919**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 17.148.090-9, inscrito no CPF/MF sob nº 104.946.128-27, estabelecido comercialmente na Avenida Brigadeiro Tobias, 118, 20º Andar, Sala 2018, Condomínio Edifício Mirante do Vale, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01.031-001, onde receberá as respectivas correspondências e intimações, nos termos do artigo 106, do Novo Código de Processo Civil, **atuando em causa própria**; nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, proposto em desfavor de **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**, por **Camila Bianchi Melão**; vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor, para ao final requerer o quanto segue:

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

I – DAS DISPOSIÇÕES E PEDIDOS

PRELIMINARES:

Excelência, primeiramente, cumpre esclarecer que, as fls. 153/154 o Subscritor juntou Petição de Renúncia de Mandato, bem como, juntou e-mails as fls. 155/160, comprovando ciência do então constituinte **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**, do teor daquela Renúncia de Mandato.

Na r. decisão de fls. 163/165, Vossa Excelência acolheu o Pedido de Renúncia de Mandato apresentado pelo Subscritor, senão vejamos:

(...)

9. Defiro o pedido de renúncia, tendo em vista a existência de confirmação do recebimento do e-mail, conferindo a segurança necessária para sua efetivação, nos termos do artigo 112 do NCPC.

(...)

(Informações extraídas da fl. 165 dos autos de cumprimento de sentença)

Ocorre Excelência que, por equívoco a Zelosa Serventia não providenciou a exclusão do nome do Subscritor, como sendo Defensor do executado dos presentes autos, o que deverá ser determinado imediatamente, com a intenção de se evitar, eventual nulidade dos atos processuais, em razão de o executado não ter mais Advogado constituído nos autos, se assim entender à Douta Julgadora, que seja nomeado Defensor Público ao executado, evitando assim, futuras alegações de cerceamento de defesa, nos termos Legais.

Requer, portanto, seja excluído dos presentes autos o nome do Subscritor, como Advogado do executado **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**, tal como, determinado às fls. 163/165, da presente demanda.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

II – DA INCLUSÃO DO NOME DO PETICIONÁRIO COMO TERCEIRO INTERESSADO:

Excelência, o Peticionário é credor de valores referentes a não pagamento de honorários contratuais do executado **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**, tanto que promoveu Ação de Execução de Títulos Extrajudiciais, processo nº 1006789-33.2016.8.26.0100, que tramita perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Conforme se verifica na r. decisão ora juntada, houve deferimento da penhora de 50% (cinquenta inteiros por cento), do imóvel matriculado sob nº 70.881 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, em nome de Paulo Alexandre Rosa da Fonseca, senão vejamos:

(...)

Vistos.

Fls. 389/390 e fls. sigilosas: Providencie a z. Serventia a liberação das peças sigilosas.

1. Defiro a penhora de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.881 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, em nome de Paulo Alexandre Rosa da Fonseca.

*Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constricção.***

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Para tanto, o exequente deverá recolher, no prazo de 05 dias, as custas para intimação pessoal.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

2. Considerando que eventual crédito do executado seria decorrente da alienação do imóvel penhorado, o que se extraí do documento de fls. 391/393 – parte ré-, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

Para percepção do crédito, o exequente deverá obedecer a ordem de credores/penhoras para satisfação de seu crédito, nos termos do art. 908, §2º, do CPC.

*No entanto, a fim de resguardar seus direitos, **cópia desta decisão servirá como ofício para comunicação a respeito da penhora deferida nesta data, cabendo ao exequente seu protocolo.***

3. O pedido de adjudicação será oportunamente analisado.

(...)

Portanto, é a presente, para ciência de Vossa Excelência, da penhora deferida nos autos processuais nº 1006789-33.2016.8.26.0100, em curso perante à Meritíssima 1ª Vara Cível – Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó – Comarca da Capital do Estado de São Paulo, cumprindo inclusive, a determinação daquele Douto Magistrado, exarada, na r. decisão ora juntada.

III – DOS PEDIDOS E

REQUERIMENTOS:

Ante todo o exposto, requer:

a) Seja determinada a Zelosa Serventia a exclusão do nome do Peticionário como sendo, Advogado do executado **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**, nos termos da r. determinação de fls. 165/165.

b) A inclusão do Peticionário nos presentes autos como terceiro interessado, em razão de ser beneficiário de parte de eventuais créditos alcançados com a arrematação do imóvel, matriculado sob nº 70.881 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme comprova a r. decisão de penhora ora juntada.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919

c) Que todos os atos processuais futuros, sejam publicados em nome do Peticionário, frise-se, que é Advogado, atuando em causa própria, como terceiro interessado na presente demanda.

d) Que igualmente, seja dado ciência a parte exequente, através da sua defensora constituída.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2.021.

Dr. Carlos Alberto dos Santos
Advogado
OAB/SP nº 335.919



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

1ª VARA CÍVEL

Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail:

Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006789-33.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Carlos Alberto dos Santos**
 Executado: **Paulo Alexandre Rosa da Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Massanori Fujita

Vistos.

Fls. 389/390 e fls. sigilosas: Providencie a z. Serventia a liberação das peças sigilosas.

1. Defiro a penhora de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 70.881 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, em nome de Paulo Alexandre Rosa da Fonseca.

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Para tanto, o exequente deverá recolher, no prazo de 05 dias, as custas para intimação postal.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO MASSANORI FUJITA, liberado nos autos em 19/11/2020 às 17:16.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006789-33.2016.8.26.0100 e código 1E9D8CF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó

1ª VARA CÍVEL

Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 3º andar - Sala 309, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11) 3992-5294, São Paulo-SP - E-mail:

Nossa_sra_ocv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

2. Considerando que eventual crédito do executado seria decorrente da alienação do imóvel penhorado, o que se extrai do documento de fls. 391/393 – parte ré naqueles-, indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01.

Para percepção do crédito, o exequente deverá obedecer a ordem de credores/penhoras para satisfação de seu crédito, nos termos do art. 908, §2º, do CPC.

No entanto, a fim de resguardar seus direitos, **cópia desta decisão servirá como ofício para comunicação a respeito da penhora deferida nesta data, cabendo ao exequente seu protocolo.**

3. O pedido de adjudicação será oportunamente analisado.

Int.

São Paulo, 19/11/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO MASSANORI FUJITA, liberado nos autos em 19/11/2020 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006789-33.2016.8.26.0100 e código 1E9D8CF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Fls. 182/187: cadastre-se como terceiro interessado.

Diga o executado em 05 dias, sem prejuízo do ato ordinatório de fls. 176.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 182/187: cadastre-se como terceiro interessado. Diga o executado em 05 dias, sem prejuízo do ato ordinatório de fls. 176. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 10 de março de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

AO MM. JUIZO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO DE CENTRAL CÍVEL/SP..

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

DANILO CARDOSO DA SILVA, Leiloeiro Oficial, JUCESP 906, devidamente autorizado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO.**

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de abril de 2021.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial / JUCESP nº 906



www.arenaleilao.com.br
Leiloeiros Oficiais

CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO

Certifico e dou fé, eu Leiloeiro Oficial, que, conforme determinação no presente auto, o bem foi objeto de leilão on-line, no site do leiloeiro www.arenaleilao.com.br, dentro do horário regulamentar, feito o pregão com as formalidades de praxe, não havendo licitantes informo à Z. Serventia para as providências necessárias. Desde já nos colocamos a disposição deste juízo para que se entenda por necessário providenciar novo Leilão do bem penhorado.

São Paulo, 04 de abril de 2021.

Danilo Cardoso da Silva
Leiloeiro Oficial – JUCESP nº 906

SANTOS

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL – FORO CENTRAL CÍVEL DOUTOR JOÃO MENDES JUNIOR – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Cumprimento de Sentença

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS,

brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito nos **Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob nº 335.919**, inscrito no CPF/ME sob nº 104.946.128-27, estabelecido profissionalmente na Avenida Prestes Maia, 241, 20º Andar, Sala 2018, Edifício Mirante do Vale, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01.031-001; endereço eletrônico: carlos.santos70@adv.oabsp.org.br; atuando em causa própria como terceiro interessado; nos autos da ação em epígrafe, proposta em desfavor de **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, já qualificado, por **Camila Bianchi Melão**, igualmente qualificada, ora em fase de cumprimento de sentença; vem, com o costumeiro respeito, perante Vossa Excelência, expor, para ao final requerer o seguinte:

Excelência, conforme noticiado na petição de fls. 11, o Signatário **RENUNCIOU O MANDATO** outrora, outorgado pelo executado, reiterando o pedido às fls. 153/154, apresentando os documentos comprobatórios da comunicação ao executado às fls. 155/160 e 161/162. **O referido pedido foi deferido na r. decisão de fls. 163/165, item “g”.**

SANTOS

ADVOCACIA

Na petição de fls. 182/187, houve pedido do Signatário para inclusão e cadastro do seu nome no presente feito como terceiro interessado, **pedido igualmente deferido na r. decisão de fls. 190.**

Ocorre Excelência que, até o presente momento à Zelosa Serventia Judicial, sequer, cumpriu nenhuma das duas determinações, quer seja, para exclusão do Nome do Subscritor como Advogado do Executado, ou mesmo, seu ingresso no feito como terceiro interessado.

Requer, portanto, o imediato cumprimento das r. determinações de fls. 163/165, item "9", bem como, a r. determinação de fls. 190, regularizando assim o presente feito, tal como, às r. determinações.

Por oportuno, o Peticionário declara ciência da certidão negativa de leilão, juntada às fls. 193.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2.021.

Dr. Carlos Alberto dos Santos

OAB/SP nº 335.919



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Cumpra a serventia a parte inicial do despacho de fls. 190 (cadastro do terceiro interessado).

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra a serventia a parte inicial do despacho de fls. 190 (cadastro do terceiro interessado). Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 26 de abril de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, CLAUDIA RENATA BERETA, subscrevi.

Vistos.

Fls.192: manifeste a parte Exequente, no prazo legal.

Após, retornem conclusos para novas deliberações.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.192: manifeste a parte Exequente, no prazo legal. Após, retornem conclusos para novas deliberações. Int."

SÃO PAULO, 3 de maio de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Objeto: Substituição de Leiloeiro
PROCESSO Nº 1044608-72.2014.8.26.0100**

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, movida contra **ANA MARIA DINIZ e PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, por seu procurador infra-assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, sempre com o devido respeito e acatamento, requerer, em conformidade com o provimento CSM 1625/2009 e com fulcro nos arts. 880 e 883 do Código de Processo Civil, a substituição da gestora de leilões, pelos motivos fáticos a seguir expostos:

Considerando o resultado negativo do último leilão, requer seja substituído o leiloeiro, indicando destarte, para o próximo leilão, o Leiloeiro Oficial **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR** inscrito na JUCESP sob o nº 1.061, devidamente habilitado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com endereço eletrônico no site www.leiloesjudiciais.com.br, com escritório na Rua Indiana, 903 -, Brooklin, São Paulo/SP, CEP - 04562-001. Fone - **0800-730-4050** e e-mail **juridico@leiloesjudiciais.com.br**, cujas credenciais perante o E. TJ-SP seguem anexo.

O pedido de substituição, se justifica, pelo fato do leiloeiro utilizar o sistema de leilões eletrônicos, da gestora Leilões Judiciais Serrano, que atua de fato em todo território nacional, fator que impõe maiores chances de satisfazer a pretensão do credor/exequente agilizando o sistema judiciário que assim se beneficia com a extinção dos processos.

Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

Vistos.

1) P. 146: Se ainda não providenciado, expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado.

2) Promova-se o praceamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (CPC, art. 797) e dos devedores (CPC, art. 805).

3) Pp. 200/201: Não obstante o disposto no CPC, art. 883, nomeio como leiloeiro **LANCE JUDICIAL**, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

4) Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lança superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação**, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

5) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

6) Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado).

7) Cumpra-se, no mais, o disposto no CPC, art.889, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

8) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

Int.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) P. 146: Se ainda não providenciado, expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado. 2) Promova-se o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (CPC, art. 797) e dos devedores (CPC, art. 805). 3) Pp. 200/201: .Não obstante o disposto no CPC, art. 883, nomeio como leiloeiro LANCE JUDICIAL, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 4) Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lança superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobre vindo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 5) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 6) Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 7) Cumpra-se, no mais, o disposto no CPC, art.889, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 8) Fica consignado que será reservada a cota-parte de

eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. Int."

SÃO PAULO, 10 de setembro de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39^a
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N° 1044608-72.2014.8.26.0100

LILIANE PUK DE MORAES, devidamente constituída na qualidade de advogada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que por motivo de saúde, está incapacitada para o trabalho durante os meses de setembro e outubro de 2021, razão pela qual, **PUGNA** o sobrestamento do feito, para que não sejam praticados quaisquer atos que possam prejudicar a Requerente, tampouco, fluam os prazos, uma vez que, não reúne condição de cumprir com o necessário no que diz respeito ao seu mister.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

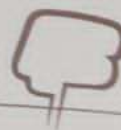
Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534

Dr. Moacyr Bustamante

CRM 38.436



Médico pela Faculdade de Medicina da USP
Neurocirurgião pela Université Montreal / Canadá
Psiquiatra Titular da Associação Brasileira de Psiquiatria
Membro Associado da Academia Brasileira de Neurologia

PLAATÓRIO MEDICO

ADRA LILIANE PVK DE MORAIS
E MINHA PACIENTE (CID F31)
E ESTA ONA PACITA ONA PARA
OUTRABALHO POR RAZOES
DE SAUDE DURANTE OS
MESES DE SETEMBRO E
OUTUBRO DE 2021

São Paulo 09/10/2021

Moacyr Bustamante
Neuropsiquiatria
CRM 38436

Tatuapé

R. Restinga, 113 - Cj. 1509
(11) 2693-0303 - 2295-3221

Higienópolis

Av. Angélica, 916 - Cj. 907
(11) 3473-9407 - 3473-9409

Santo Amaro

Av. Santo Amaro, 5920
(11) 2693-0303 - 2295-3221

Guaruja

R. Benjamin Constant, 375
(13) 98869-3387

RAÇÃO

IMÓVEL RURAL

330.270-0

45-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILENE MEIRE LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2021 às 21:14, sob o número WJMJ21416431900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1044608-72.2014.8.26.0100 e código BB8CA4F.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrados com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face de **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apregradados a estes autos, obtidas nesta data junto ao 8º CRI de São Paulo/SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIA:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA e ROSANGELA MARIA FERMIANO

Travessa Eduardo Rodrigues, 85 - Vila Portuguesa 02832-130 São Paulo – SP.

INTERESSADO:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 350, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.318-000, São Paulo/SP.

PENHORA:

M.M Juízo da Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência

mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, bem como da coproprietária, **ROSANGELA MARIA FERMIANO**, e do interessado, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**. O Dr. **Celso Lourenço Morgado**, MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face do referido executado – **Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

DÉBITOS: Constatam débitos tributários sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 76.153,94 (out/21)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A



proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SITUADO À RUA PROJETADA A (atualmente denominada TRAVESSA EDUARDO RODRIGUES – AV.2), do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º



subdistrito, Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída "IPTU": O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel (conf.133). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 107.155.0064-2. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 70.881.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 192m², a.c 404m², Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

ÔNUS: **AV.4** PENHORA expedida pelo Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 638.128,80 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) para out/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 06 de Outubro de 2021.

Dr. Celso Lourenço Morgado

MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP

matrícula
70.861.

ficha
1.

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher, inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - / 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à - / Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

Luis
R.1/70.861 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC. nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, - / com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a - qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - - / iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já - incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela - / Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: _____

O Escrevente Autoriza-

matrícula

70.861.-

ficha

1.

verso

do:

Celia Regina Santos

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-4 Protocolo nº 692.864, em 31/10/2017. PENHORA. Conforme certidão de 30 de outubro de 2017, enviada por via eletrônica, sob protocolo PH000187496, o IMÓVEL foi PENHORADO, em 23 de junho de 2015, nos autos nº 89524824-3, do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, que tem como exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.377.222/0001-29; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 2.767.652,51 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e como depositário: o

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

CNS/CN: 11374-6

matrícula
70.881

ficha
02

São Paulo, 06 de novembro de 2017

Executado. São Paulo, SP, 06 de novembro de 2017. Analisado por Denis Saoud -
escrevente e conferido por Karina Andrade de Oliveira - autorizada.


Neza A. Escobar - substituta

Av-5. Protocolo nº 699.477, em 09/03/2018. PENHORA. Conforme certidão, enviada
por meio eletrônico, em 09 de março de 2018, sob protocolo PH000201333, o
IMÓVEL foi PENHORADO, em 05 de dezembro de 2017, nos autos da ação de
execução civil nº 1044608-72.2014.8.26.0100, da 3ª Vara Cível do Foro Central desta
Comarca, que tem como exequente: CAMILA BIANCHI MELAO, CPF nº
228.668.078-71; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA,
CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil e trinta
e oito reais e oitenta e cinco centavos), e como depositário: o Executado. São Paulo, SP,
13 de março de 2018. Analisado por Sirlene Santos Rosa - escrevente e conferido por
Dorali Iglesias de Carvalho - autorizada


Silas de Camargo - substituto

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 569.000,00

Data inicial: 08/2020

Data de atualização: 10/2021

Valor atualizado: R\$ 638.128,80

O valor R\$ 569.000,00 de 8/2020 atualizado até 10/2021 é R\$ 638.128,79.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Vistos.

P.206: Desnecessário sobrestamento do feito, tendo em vista que já apresentado o edital de praceamento eletrônico deferido às pp. 202/203.

Pp. 211/213: Ciência às partes das datas designadas para realização de praceamento eletrônico do imóvel penhorado: 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Inadimplemento movida por CAMILA BIANCHI MELÃO em face de PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA, PROCESSO Nº 1044608-72.2014.8.26.0100/01

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Celso Lourenço Morgado, na forma da Lei, etc.

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, bem como da coproprietária, **ROSANGELA MARIA FERMIANO**, e do interessado, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**. O Dr. Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face do referido executado – **Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – **LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DÉBITOS: Constatam débitos tributários sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 76.153,94 (out/21)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SITUADO À RUA PROJETADA A (atualmente denominada TRAVESSA EDUARDO RODRIGUES – AV.2), do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída “IPTU”: O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel (conf.133). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 107.155.0064-2. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 70.881.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 192m², a.c 404m², Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

ÔNUS: AV.4 PENHORA expedida pelo Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3. AV.5 PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 638.128,80 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) para out/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. **Dúvidas e esclarecimentos:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2021. Considera-se a data de publicação em 27/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. P.206: Desnecessário sobrestamento do feito, tendo em vista que já apresentado o edital de praxeamento eletrônico deferido às pp. 202/203. Pp. 211/213: Ciência às partes das datas designadas para realização de praxeamento eletrônico do imóvel penhorado: 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada. Int."

SÃO PAULO, 26 de outubro de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, honrados com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face de **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Prefacilmente, informa que por mero equívoco material deixou de informar a R.1 da referida matrícula no edital de hasta pública juntado anteriormente.

2. Por esse motivo, requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificado, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.



4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apregoados a estes autos, obtidas nesta data junto ao 8º CRI de São Paulo/SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIA:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA e ROSANGELA MARIA FERMIANO

Travessa Eduardo Rodrigues, 85 - Vila Portuguesa 02832-130 São Paulo - SP.

INTERESSADO:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 350, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.318-000, São Paulo/SP.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS

Rua Roberto Somonsen, nº 62, 9º andar, São Paulo/SP.

PENHORA:

M.M Juízo da Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.



FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, bem como da coproprietária, **ROSANGELA MARIA FERMIANO**, do interessado, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, e do credor hipotecário, **ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS**. O Dr. Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face do referido executado – **Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

DÉBITOS: Constatam débitos tributários sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 76.153,94 (out/21)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até



o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SITUADO À RUA PROJETADA A (atualmente denominada TRAVESSA EDUARDO RODRIGUES – AV.2), do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina



dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída "IPTU": O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel (conf.133). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 107.155.0064-2. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 70.881.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 192m², a.c 404m², Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

ÔNUS: **R.1** HIPOTECA em favor de ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS. **AV.4** PENHORA expedida pelo Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3. **AV.5** PENHORA expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 638.128,80 (seiscentos e trinta e oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) para out/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 06 de Outubro de 2021.

Dr. Celso Lourenço Morgado

MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP

matrícula

70.861.

ficha

1.

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80 m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher, inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - / 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à - / Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

Luis
R.1/70.861 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC. nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, - / com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a - qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - - / iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já - incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela - / Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: _____

O Escrevente Autoriza-

matrícula

70.861.-

ficha

1.

verso

do:

Celia Regina Santos

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.

Celia Regina Santos
Celia Regina Santos - escrevente

Juarez Berbel Junior
Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-4 Protocolo nº 692.864, em 31/10/2017. PENHORA. Conforme certidão de 30 de outubro de 2017, enviada por via eletrônica, sob protocolo PH000187496, o IMÓVEL foi PENHORADO, em 23 de junho de 2015, nos autos nº 89524824-3, do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, que tem como exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.377.222/0001-29; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 2.767.652,51 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e como depositário: o

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**


CNS/CN: 11374-6

matrícula
70.881

ficha
02

São Paulo, 06 de novembro de 2017

Executado. São Paulo, SP, 06 de novembro de 2017. Analisado por Denis Saoud -
escrevente e conferido por Karina Andrade de Oliveira - autorizada.


Neza A. Escobar - substituta

Av-5. Protocolo nº 699.477, em 09/03/2018. PENHORA. Conforme certidão, enviada
por meio eletrônico, em 09 de março de 2018, sob protocolo PH000201333, o
IMÓVEL foi PENHORADO, em 05 de dezembro de 2017, nos autos da ação de
execução civil nº 1044608-72.2014.8.26.0100, da 3ª Vara Cível do Foro Central desta
Comarca, que tem como exequente: CAMILA BIANCHI MELAO, CPF nº
228.668.078-71; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA,
CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil e trinta
e oito reais e oitenta e cinco centavos), e como depositário: o Executado. São Paulo, SP,
13 de março de 2018. Analisado por Sirlene Santos Rosa - escrevente e conferido por
Dorali Iglesias de Carvalho - autorizada


Silas de Camargo - substituto

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 569.000,00

Data inicial: 08/2020

Data de atualização: 10/2021

Valor atualizado: R\$ 638.128,80

O valor R\$ 569.000,00 de 8/2020 atualizado até 10/2021 é R\$ 638.128,79.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 39ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Processo(s) Nº 1044608-72.2014.8.26.0100

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Camila Bianchi Melão move em face de Paulo Alexandre da Rosa Fonseca vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/8a/17812/Grupo_Lance_edital_17812.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência às partes acerca das praças de leilões publicadas pelo leiloeiro:

"1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificado, com datas de 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação Atualizada".

Nada Mais. São Paulo, 02 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca das praças de leilões publicadas pelo leiloeiro: "1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificado, com datas de 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação Atualizada"."

São Paulo, 3 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Vistos.

Ciência das manifestações do leiloeiro.

Aguarde-se, por 15 dias, a vinda do resultado da hasta.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência das manifestações do leiloeiro. Aguarde-se, por 15 dias, a vinda do resultado da hasta. Int."

São Paulo, 4 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca das praças de leilões publicadas pelo leiloeiro: "1ª e 2ª Hasta Pública, devidamente retificado, com datas de 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 05min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação Atualizada"."

SÃO PAULO, 4 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2022. Considera-se a data de publicação em 08/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência das manifestações do leiloeiro. Aguarde-se, por 15 dias, a vinda do resultado da hasta. Int."

SÃO PAULO, 7 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO movida contra PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o valor atualizado do débito até a presente data, qual seja, presente data, qual seja, R\$ 58.292,71 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), conforme cálculo abaixo colacionado.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2022
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 17/08/2016
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		17/08/2016	22.792,63	29.429,52	0,00	19.147,73	4.857,73	53.434,98
					Sub-Total			R\$ 53.434,98
			Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)					R\$ 4.857,73
					Sub-Total			R\$ 4.857,73
					TOTAL GERAL			R\$ 58.292,71

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) São Paulo-SP**

Processo(s) Nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Partes envolvidas:

Camila Bianchi Melão
Paulo Alexandre da Rosa Fonseca

Em 22 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 824 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

(x) Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.



Leiloeiro Oficial

LANCE JUDICIAL

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 39ª Foro Regional - João Mendes

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100

Lote ID 17812

Em segunda, 18 de abril de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Leiloeiro (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

No mais diante do recente provimento do tribunal de justiça que obriga a nomeação do leiloeiro pessoal física, requer informar o nome e jucesp do leiloeiro oficial a constar em futuras nomeações.

Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e anexar os documentos pertinentes:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.





Desde 2009

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário
 Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
 (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código:
 66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matricula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	0400000	(11)3885-0387 (11)9993-17308	gilamaral@uc.com.br	Atuante						

Por fim, diante do leilão negativo e considerando a possibilidade de venda em nova hasta publica, requer nova oportunidade para alienação do bem.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Pp. 243/244: ciente.

Pp. 245 e 246/247: ciência da manifestação do leiloeiro. Diga o exequente, em 15 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 243/244: ciente. Pp. 245 e 246/247: ciência da manifestação do leiloeiro. Diga o exequente, em 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

São Paulo, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Pp. 243/244: ciente. Pp. 245 e 246/247: ciência da manifestação do leiloeiro. Diga o exequente, em 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

SÃO PAULO, 27 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que está ciente e de acordo com a petição do leiloeiro, bem como aproveita o ensejo para atualizar o valor do débito, **R\$ 58.292,71 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), conforme cálculo abaixo colacionado.**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2022
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 17/08/2016
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		17/08/2016	22.792,63	29.429,52	0,00	19.147,73	4.857,73	53.434,98
							Sub-Total	R\$ 53.434,98
							Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 4.857,73
							Sub-Total	R\$ 4.857,73
							TOTAL GERAL	R\$ 58.292,71

Termos em que,
 Pede Deferimento.
 São Paulo, 28 de abril de 2022.

Assinado digitalmente
LILIANE PUK DE MORAIS
OAB/SP 240.534



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

Pp. 245, 246/247 e 251/252: tendo em vista o resultado negativo das hastas realizadas, **defiro** a realização de um novo leilão, observado o preço mínimo de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC.

Providencie o credor o necessário.

Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, suspenso o feito na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC, observado o § 4º do mesmo dispositivo legal.

Int.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 245, 246/247 e 251/252: tendo em vista o resultado negativo das hastas realizadas, defiro a realização de um novo leilão, observado o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC. Providencie o credor o necessário. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, suspenso o feito na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC, observado o § 4º do mesmo dispositivo legal. Int."

São Paulo, 20 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Pp. 245, 246/247 e 251/252: tendo em vista o resultado negativo das hastas realizadas, defiro a realização de um novo leilão, observado o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC. Providencie o credor o necessário. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo, suspensão o feito na forma do art. 921, III e § 1º, do CPC, observado o § 4º do mesmo dispositivo legal. Int."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face de **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 17h e 22min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 17h e 22min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoados a estes autos, obtidas nesta data junto ao 8º CRI de São Paulo/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO/COPROPRIETÁRIA:

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA e ROSANGELA MARIA FERMIANO

Travessa Eduardo Rodrigues, 85 - Vila Portuguesa 02832-130 São Paulo – SP.

INTERESSADO:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 350, 1º andar, conjunto 12, Bela Vista, CEP: 01.318-000, São Paulo/SP.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS





Rua Roberto Somonsen, nº 62, 9º andar, São Paulo/SP.

PENHORA:

M.M Juízo da Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 8 de setembro de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo–SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação do executado **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**, bem como da coproprietária, **ROSANGELA MARIA FERMIANO**, do interessado, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, e do credor hipotecário, **ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS**. O Dr. Celso Lourenço Morgado, MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA BIANCHI MELÃO** move em face do referido executado – **Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **25/10/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 28/10/2022 às 17h e 22min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/11/2022 às 17h e 22min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Travessa Eduardo Rodrigues, nº 85, Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

DÉBITOS: Constatam débitos tributários sobre o bem imóvel no montante de **R\$ 76.153,94 (out/21)**. A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em





favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.





PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO SITUADO À RUA PROJETADA A (atualmente denominada TRAVESSA EDUARDO RODRIGUES – AV.2), do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecida por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º subdistrito, Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher. **CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Construções: Sobre a área de terreno retro descrito, existe edificado um sobrado residencial, contendo garagem descoberta, corpo principal com 02 (dois) pavimentos. 3.6.4) Área construída “IPTU”: O imóvel possui área total construída de 404,00 m², conforme área encartada na certidão de dados cadastrais do imóvel (conf.133). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 107.155.0064-2. Matriculado no 8º CRI de São Paulo sob o nº 70.881.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 192m², a.c 404m², Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP.

ÔNUS: R.1 HIPOTECA em favor de ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS. **AV.4 PENHORA** expedida pelo Ofício de Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, proc. 89524824-3. **AV.5 PENHORA** expedida nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 688.347,73 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) para ago/2022 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § ÚNICO**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 8 de setembro de 2022.

Dr. Celso Lourenço Morgado

MM. Juiz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP.



matrícula

70.881.

ficha

1.

São Paulo, 14 de Agosto de 1984

Um terreno situado à Rua Projetada A, do lado esquerdo dessa rua, a 20,60m da esquina dessa mesma rua, no bairro de Santa Cruz, também conhecido por Vila Iracema, Gleba 2, no 4º Subdistrito-Nossa Senhora do Ó, medindo 10,80m de frente, por 21,50m de um lado, 18,50m do outro lado, e 10,00m nos fundos, com a área de 192,00m², dividindo de -/ ambos os lados e nos fundos com propriedade de Francisco Munhoz Filho e sua mulher, inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 107.155.0064-2.

PROPRIETÁRIA:- MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, CIRG nº 14.262.171-SP e CIC nº. - / 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, à -/ Travessa Iracema, nº 6.

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 15.133, deste Registro

O Escrevente:

O Escrevente Autorizado:

Luís

R.1/70.881 - Por escritura de 31 de julho de 1.984, de notas do 22º Tabelião local (livro 2.029-fls.202), a proprietária deu o imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca à favor do Dr. ATHANAGILDO THEODORO DE FREITAS, brasileiro, - separado judicialmente, advogado, CIRG nº 1.372.894-SP, CIC, nº 030.434.108-82, residente e domiciliado nesta Capital, -/ com escritório à Rua Roberto Simonsen, nº 62, 9º andar, para garantir a dívida confessada do valor de R\$ 1.627.500,00, a -/ qual deverá ser paga por meio de 18 prestações mensais, - -/ iguais e sucessivas do valor de R\$ 99.248,00, cada uma, já -/ incluídos os juros de 12% ao ano, calculados pela Tabela -/ Price, vencendo-se a primeira delas, no dia 31 de agosto de 1.984. São Paulo, 14 de Agosto de 1984. O Escrevente: Luís

O Escrevente Autoriza-

matrícula

70.881.-

ficha

1.

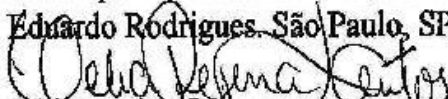
verso

do:

Travessa Eduardo Rodrigues

SC.

Av.2/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada, de lançamentos efetuados no Livro 4 - Indicador Real e da certidão municipal nº 072.826/02-9, a Rua Projetada A passou a denominar-se Travessa Eduardo Rodrigues. São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.


Celia Regina Santos - escrevente


Juarez Berbel Junior - autorizado

R.3/70.881. Protocolo nº 424.869, em 30/12/2004. VENDA E COMPRA. Por escritura de 22 de outubro de 2003, do 21º Tabelião de Notas desta Capital (livro 2.854, página 117), a proprietária, MARIA APARECIDA GUEDES, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 14.262.171-SP, CPF nº 014.334.548-66, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, transmitiu a PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, brasileiro, consultor de negócios, RG nº 18.527.361-0-SP, CPF nº 111.526.258-02, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com ROSANGELA MARIA FERMIANO (brasileira, secretária, RG nº 18.527.215-0-SP, CPF nº 176.602.958-29), residente e domiciliado nesta Capital, na Travessa Eduardo Rodrigues, 85, Nossa Senhora do Ó, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). São Paulo, SP, 04 de janeiro de 2005.


Celia Regina Santos - escrevente


Juarez Berbel Junior - autorizado

Av-4 Protocolo nº 692.864, em 31/10/2017. PENHORA. Conforme certidão de 30 de outubro de 2017, enviada por via eletrônica, sob protocolo PH000187496, o IMÓVEL foi PENHORADO, em 23 de junho de 2015, nos autos nº 89524824-3, do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais desta Comarca, que tem como exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.377.222/0001-29; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA, CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 2.767.652,51 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e como depositário: o

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

CNS/CNJ: 11374-6

matrícula
70.881

ficha
02

São Paulo, 06 de novembro de 2017

Executado. São Paulo, SP, 06 de novembro de 2017. Analisado por Denis Saoud -
escrevente e conferido por Karina Andrade de Oliveira - autorizada.


Neza A. Escobar - substituta

Av-5. Protocolo nº 699.477, em 09/03/2018. PENHORA. Conforme certidão, enviada
por meio eletrônico, em 09 de março de 2018, sob protocolo PH000201333, o
IMÓVEL foi PENHORADO, em 05 de dezembro de 2017, nos autos da ação de
execução civil nº 1044608-72.2014.8.26.0100, da 3ª Vara Cível do Foro Central desta
Comarca, que tem como exequente: CAMILA BIANCHI MELAO, CPF nº
228.668.078-71; como executado: PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA,
CPF nº 111.526.258-02; como valor da dívida: R\$ 35.038,85 (trinta e cinco mil e trinta
e oito reais e oitenta e cinco centavos), e como depositário: o Executado. São Paulo, SP,
13 de março de 2018. Analisado por Sirlene Santos Rosa - escrevente e conferido por
Dorali Iglesias de Carvalho - autorizada


Silas de Camargo - substituto

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

1044608-72.2014.8.26.0100

Data de atualização dos valores: agosto/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/08/2020	569.000,00	688.347,73	0,00	0,00	0,00	688.347,73
Sub-Total								R\$ 688.347,73
TOTAL GERAL								R\$ 688.347,73



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
upj36a40cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Pp. 256/258: Ciência às partes das datas designadas para realização de pracemento eletrônico do imóvel penhorado: 1ª Praça terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 17h22min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 17h22min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada.

Int.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp. 256/258: Ciência às partes das datas designadas para realização de praxeamento eletrônico do imóvel penhorado: 1ª Praça terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 17h22min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 17h22min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. Int."

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2022. Considera-se a data de publicação em 14/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)

Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Pp. 256/258: Ciência às partes das datas designadas para realização de praxeamento eletrônico do imóvel penhorado: 1ª Praça terá início no dia 25/10/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/10/2022 às 17h22min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 29/11/2022 às 17h22min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. Int."

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 39ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP**

Processo Nº **1044608-72.2014.8.26.0100**

Lote Nº **17812**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que CAMILA BIANCHI MELÃO move em face de PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/8a/17812/Grupo_Lance_edital_17812.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO SP

Processo Nº **1044608-72.2014.8.26.0100**

Lote Nº **17812**

Partes envolvidas:

CAMILA BIANCHI MELÃO

PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA

Em terça, 29 de novembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1531 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Diante o exposto, com base no princípio da economia e celeridade processual, se for o caso, que seja agendada NOVA DATA PARA PRACEAMENTO, para que esta leiloeiro empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda. Segue sugestão de datas:

1ª Praça com início em 22/05/2023 e término em 25/05/2023;

Página 1 de 2





2ª Praça com início 25/05/2023 e término em 20/06/2023.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1044608-72.2014.8.26.0100/01 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Pp.270/271: Diga a parte credora (leilão negativo, com sugestão de novo praceamento pelo leiloeiro).

Int.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp.270/271: Diga a parte credora (leilão negativo, com sugestão de novo praceamento pelo leiloeiro). Int."

São Paulo, 9 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2023. Considera-se a data de publicação em 11/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)

Teor do ato: "Pp.270/271: Diga a parte credora (leilão negativo, com sugestão de novo praceamento pelo leiloeiro). Int."

SÃO PAULO, 10 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL - SÃO PAULO/SP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO 1044608-72.2014.8.26.0100

CAMILA BIANCHI MELÃO, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO** movida contra **PAULO ALEXANDRE ROSA DA FONSECA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que está ciente e de acordo com a petição do leiloeiro, bem como aproveita o ensejo para atualizar o valor do débito, **R\$ 69.160,94 (sessenta e nove mil, cento e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme cálculo abaixo colacionado.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais - a partir de 01/01/2022
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/01/2022	58.292,71	61.750,84	0,00	7.410,10	0,00	69.160,94
Sub-Total								RS 69.160,94
TOTAL GERAL								RS 69.160,94

Diante da disposição do artigo 879, inciso II, 881 e 883 segunda parte do Código de Processo Civil, o Exequente requer a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos, através do Portal da **ARREMAX LEILÕES** - www.arremax.com.br, Tel.: 11- 3375.9181 - S.P., que será conduzido pela **leiloeira pública oficial Sra. Ligia Seixas**, JUCESP n.º 892, devidamente cadastrada como leiloeira no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal e Justiça de São Paulo <https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/ConsultaPublica/Perfil/26386>.

A presente indicação se processa nos termos do artigo 883 segunda parte do Código de Processo Civil, que dispõe: "Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente". (GRIFO NOSSO).

Salienta o Exequente que, a indicação de Leiloeiro Público Oficial não acarretará ônus às partes, uma vez que a remuneração do profissional advém de percentual extra arcado pelo arrematante, conforme disposição expressa do Decreto - Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Diante do acima exposto, o Exequente requer o **Alienação Judicial Eletrônica** do bem indicado no auto de penhora e o deferimento da gestora de leilões **Arremax Leilões**, portal www.arremax.com.br e conduzido pela leiloeira pública oficial Sra. Ligia Seixas, JUCESP n.º 892, para que exerça seu mister.

Requerendo por fim, a intimação da gestora/da leiloeira por e-mail: juridico@arremax.com.br e/ou contato@arremax.com.br

Termos que;

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

LILIANE PUK DE MORAIS

OAB/SP 240.534



Janete Paulino Miranda
—Advogada—

AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01)

ROSÂNGELA ROSA DE JESUS DINIZ DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 32.637.152-7, inscrita no CPF n.º 264.837.298-98, residente e domiciliada na Rua Surubim, n.º 191, frente, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-050, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Requer a Terceira interessada a juntada do Ofício emitido nos autos do processo de Cumprimento de Sentença, autuado sob nº 0023836-98.2020.8.26.0002, pelo Douto Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, **a fim de efetivar a penhora dos valores até o limite do valor de R\$ 50.973,12 (cinquenta mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos) dos eventuais créditos alcançados com a arrematação do imóvel matriculado sob nº 70.881, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, em nome de Paulo Alexandre Rosa da Fonseca, penhorado em favor do Executado, ora Terceiro Interessado Carlos Alberto Dos Santos, no rosto dos autos de nº 1044608-72.2014.8.26.0100 (01) em tramite na 39ª Vara Cível do Foro Central, e de possíveis valores bloqueados nestes autos.**



Janete Paulino Miranda
—Advogada—

Requer ainda, que todas as intimações e demais atos processuais sejam publicados **exclusivamente** em nome da advogada **Dra. Janete Paulino Miranda**, inscrita na **OAB/SP nº 388.121**.

**Termos em que,
Pede deferimento.**


São Paulo, 02 de março de 2023.

Janete Paulino Miranda
OAB/SP 388.121

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ROSÂNGELA ROSA DE JESUS DINIZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 32.637.152-7, inscrita no CPF n.º 264.837.298-98, residente e domiciliada na Rua Surubim, n.º 191, frente, Cidade Monções, Ferreira, São Paulo/SP, CEP 04571-050, nomeia e constitui sua procuradora a advogada, **JANETE PAULINO MIRANDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP sob o n.º 388.121** e CPF/MF sob o n.º 157.644.988-21 e com endereço profissional estabelecido na Rua Paulo Bourroul, n.º 155 – São Paulo/SP – CEP: 05686-050 - tel. (11) 98509-5074, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas às outras, até o final da decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos, receber e dar quitação, mandado de levantamento judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fim específico de **PROPOR AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL em desfavor de Carlos Alberto dos Santos.**

São Paulo, 03 de agosto de 2020.


ROSÂNGELA ROSA DE JESUS DINIZ DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **0023836-98.2020.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Rosangela Rosa de Jesus Diniz dos Santos**
Executado: **Carlos Alberto dos Santos**

Justiça Gratuita

Em 24 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz de Direito abaixo designado da 11ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, da Comarca de São Paulo.

Eu, Nathália Garibe Balista, (Assistente Judiciário) subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ricardo Hoffmann.**

Vistos.

1. Fls. 149/150: nos termos do art. 860 do CPC, defiro a penhora no rosto dos autos de n.º 1044608-72.2014.8.26.0100/01, em trâmite na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, de créditos do(a) ora executado **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, CPF 104.946.128-27, na qualidade de terceiro interessado nos autos supra citados, até o limite de R\$101.313,80 (cálculo datado de 28/03/2022) em favor da exequente.

Oficie-se por e-mail.

Nesse sentido: PROCESSO Nº 2016/00180539 Parecer 606/2016-J CONSULTA - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Penhora de direitos litigiosos - Necessidade de realização de diligência por Oficial de Justiça ou suficiência de comunicação por ofício entre os juízos envolvidos Natureza Jurídica da Penhora Ato executivo art. 838 do CPC formalização da penhora por auto ou termo de penhora Desnecessidade da realização da diligência através de mandado cumprido por Oficial de Justiça Suficiência da formalização através de ofício judicial Parecer nesse sentido.

Intime-se o executado.

2. Oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNSeg), SELIC, Paypal, Pagseguro, Gerencianet, Multiplus, Foxbit, Peertrade, Mercado Bitcoin, Banco Inter, Banco Original, Banco Pan, Banco Nubank, Neon



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -

CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pagamentos, requisitando informes acerca da existência de planos de Previdência Privada (VGBL e PGBL), aplicações financeiras e créditos de maneira geral, **em nome do executado - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, CPF 104.946.128-27 -, e em caso positivo, que se proceda ao bloqueio de valores eventualmente depositados nos referidos planos até o limite do crédito buscado no importe de R\$101.313,80 (cálculo datado de 28/03/2022).

Efetivado o bloqueio proceda-se ao depósito em conta judicial vinculada a este juízo. Nesse sentido:

2090615-12.2017.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário
Relator(a): Walter Barone Comarca: Jacareí Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 07/08/2017 Data de publicação: 07/08/2017 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida (CNSEG). Insurgência do exequente. Cabimento. Possibilidade de expedição de ofício, bem como da penhora de aplicação em previdência privada em nome do devedor, sem prejuízo dele poder demonstrar e alegar eventual impenhorabilidade da verba. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

2069068-13.2017.8.26.0000 Agravo Regimental / Contratos Bancários Relator(a): Israel Góes dos Anjos Comarca: São Paulo Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 25/07/2017 Data de publicação: 04/08/2017 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para determinar a constrição sobre fundos de investimentos, aplicações financeiras e previdência privada. INADMISSIBILIDADE: Os valores têm natureza de aplicação financeira. Plano de fundo de previdência privada que não ostenta caráter de verba alimentar. Inaplicabilidade do art. 833 do CPC. Decisão reformada. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – tentativas infrutíferas de localização de bens ou ativos financeiros em nome dos devedores - Pedido de expedição de ofícios a SUSEP, CVM, Bovespa e CETIP, requisitando informações acerca de investimentos – Admissibilidade – Previdência que objetiva assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2255714-68.2016.8.26.0000; Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

11ª VARA CÍVEL

Av. Nações Unidas, 22.939, Torre Brigadeiro - 7º Andar, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: (11) 5541-8184, São Paulo-SP - E-mail:

upj9a14cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017).

Servirá a presente decisão de ofício, assinada digitalmente. Caberá à parte exequente a impressão e encaminhamento do ofício, comprovando a protocolização nos autos ou, ainda, encaminhá-la via correios, ficando isento das custas de selos postais em caso de beneficiário da justiça gratuita, conforme disposto no art. 98, II da lei 13.105 de 2015.

Intime-se.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

RICARDO HOFFMANN

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1044608-72.2014.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **CAMILA BIANCHI MELÃO**
 Executado: **PAULO ALEXANDRE DA ROSA FONSECA**

Justiça Gratuita

1) Pp. 278/279: Anote-se a penhora no rosto dos autos, tendo como terceira credora Rosangela Rosa de Jesus Diniz dos Santos, no feito nº 0023836-98.2020.8.26.0002, em trâmite junto à r. 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP.

2) Pp. 275/277: Mantenho a nomeação do gestor de leilões designado, Gilberto Fortes do Amaral Filho, pelo princípio da celeridade e economia dos atos processuais, tendo em vista que já foram indicadas datas para novo praceamento (pp. 270/271), a saber: **22/05/2023, com término para 25/05/2023, para 1ª praça e 25/05/23 a 20/06/23, para 2ª praça.**

3) Deverá a parte exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação**, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

4) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

5) Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

6) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

Int.

São Paulo, 07 de março de 2023.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)	D.J.E
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)	D.J.E
Janete Paulino Miranda (OAB 388121/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Pp. 278/279: Anote-se a penhora no rosto dos autos, tendo como terceira credora Rosângela Rosa de Jesus Diniz dos Santos, no feito nº 0023836-98.2020.8.26.0002, em trâmite junto à r. 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP. 2) Pp. 275/277: Mantenho a nomeação do gestor de leilões designado, Gilberto Fortes do Amaral Filho, pelo princípio da celeridade e economia dos atos processuais, tendo em vista que já foram indicadas datas para novo praxeamento (pp. 270/271), a saber: 22/05/2023, com término para 25/05/2023, para 1ª praça e 25/05/23 a 20/06/23, para 2ª praça. 3) Deverá a parte exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 4) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 5) Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 6) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. Int."

São Paulo, 8 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2023. Considera-se a data de publicação em 10/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Liliane Puk de Moraes (OAB 240534/SP)
Carlos Alberto dos Santos (OAB 335919/SP)
Janete Paulino Miranda (OAB 388121/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "1) Pp. 278/279: Anote-se a penhora no rosto dos autos, tendo como terceira credora Rosângela Rosa de Jesus Diniz dos Santos, no feito nº 0023836-98.2020.8.26.0002, em trâmite junto à r. 11ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP. 2) Pp. 275/277: Mantenho a nomeação do gestor de leilões designado, Gilberto Fortes do Amaral Filho, pelo princípio da celeridade e economia dos atos processuais, tendo em vista que já foram indicadas datas para novo praxeamento (pp. 270/271), a saber: 22/05/2023, com término para 25/05/2023, para 1ª praça e 25/05/23 a 20/06/23, para 2ª praça. 3) Deverá a parte exequente contatar o gestor para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 4) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 5) Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias. 6) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. Int."

SÃO PAULO, 9 de março de 2023.